



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5802/2026
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 16/2026

CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Imbaú/PR

OBJETO

Aquisição de Cartilhas Educativas

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 2.471,70 (dois mil, quatrocentos e setenta e um reais e setenta centavos)

PERÍODO DE PROPOSTAS

De 15 de Outubro de 2026 às 13h00

Até 20 de Outubro de 2026 às 13h00

PERÍODO DE LANCES

De 20/10/2026 às 13h30

Até 20/10/2026 às 16h30

TIPO DE PARTICIPAÇÃO

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP/MEI

LINK PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DE DISPUTA

Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br

REFERÊNCIA DE HORÁRIO

Horário de Brasília/DF

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

A documentação completa estará disponível aos interessados, na íntegra, no endereço eletrônico WWW.BLL.ORG.BR, e também no endereço eletrônico <http://www.imbau.pr.gov.br/>, Portal Transparência/Licitações.

Imbaú, 14 de Outubro de 2026

Dayane Sovinski
Prefeita Municipal



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5802/2026
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 16/2026

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MEI/ME/EPP

1- PREÂMBULO

1.1. O Município de Imbaú, Estado do Paraná, através da sua Agente de Contratação, nomeada pelo Decreto nº 037, de 04 de fevereiro de 2026, Sra. **Geysla Geovana Prachum**, com a devida autorização expedida pela Senhora Prefeita Municipal, **Dayane Sovinski**, e de conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e Decreto Municipal nº 43 de 06 de fevereiro de 2024, torna público a realização da **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, na hipótese do art. 75, inciso II, objetivando a **AQUISIÇÃO DE CARTILHAS EDUCATIVAS**, nas condições fixadas neste AVISO e seus Anexos.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

As propostas serão encaminhadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico:

De 15 de Outubro de 2026 às 13h00

Até 20 de Outubro de 2026 às 13h00

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE LANCES

De 20/10/2026 às 13h30

Até 20/10/2026 às 16h30

LOCAL: PLATAFORMA BLL - <https://www.bll.org.br>

1.1.1 - Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília-DF.

1.2 - Para participação na licitação, os interessados deverão cadastrar-se previamente no site **bll.org.br**, de acordo com o Termo de Cooperação Técnica celebrado com o Município de Imbaú-Paraná.

A Dispensa Eletrônica será realizada em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as fases, sendo conduzida pela Agente de Contratação designada pela Prefeita do Município de Imbaú-PR e responsável pelo processamento e julgamento.

1.4 - O licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos no item 1.1 deste Edital.

1.5 – O Edital e demais documentos pertinentes à licitação em apreço estarão disponíveis no endereço Rua Francisco Siqueira Kortz, nº 471, Bairro São Cristóvão, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 16h30min. Estarão disponíveis também através do site do Portal da Transparência do Município <http://www.imbau.pr.gov.br/>.

1.6 – Entende-se por microempresas ou empresas de pequeno porte aptas a participar do presente certame aquelas definidas no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não se enquadram em nenhuma das situações previstas no §4º deste mesmo artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

2 – OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1 – O objeto desta Dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa, visando os **AQUISIÇÃO DE CARTILHAS EDUCATIVAS**, conforme quantidades estimadas e especificações constantes no ANEXO I que integra o presente Aviso.

2.2 – A contratação ocorrerá em lotes, conforme Anexo I – Termo de Referência.

2.2.1 - Havendo mais de item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

2.3 - O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO POR ITEM, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2.4 PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS

Lote 1					
Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	Cartilhas educativas vinculadas ao Programa Estadual CastraPet Formato A4 aberto (29,7 × 21,0 cm) e 15 × 21 cm quando fechado; capa em papel Couché 120 g/m²; miolo em papel Couché 90 g/m²; impressão colorida (4x4) em alta resolução; 1 (uma) dobra com 2 (dois) grampos metálicos; total de 12 (doze) páginas; sem aplicação de verniz. O material deverá apresentar cortes e dobras precisos, fidelidade cromática e acabamento profissional, garantindo legibilidade, resistência física e qualidade visual compatível com campanhas institucionais.	110	UN	22,47	2.471,70

3 – DO PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

3.1 – O Contrato Administrativo, cuja minuta integra o presente Aviso na forma de seu Anexo X, a ser firmada entre o Município de Imbaú e o (s) vencedor (es) do certame, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

4 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1 – O presente edital concede tratamento diferenciado aos microempreendedores individuais – MEI, microempresas – ME e empresas de pequeno porte – EPP, aplicando-se os dispositivos legais previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações da Lei Complementar nº 147/2014.

4.2 – A participação na presente Dispensa Eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica da empresa BLL – Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, disponível no endereço eletrônico: <https://www.bll.org.br>.

4.3 – Para a realização de cadastro e acesso a plataforma de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, local onde se realizará a presente disputa, orientamos entrar em contato com o Suporte ao Fornecedor pelos telefones (41) 3097-4600 ou (41) 3097-4646 ou através do e-mail: contato@bll.org.br.

4.4 – Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Disputa Eletrônica, disponível no Portal da BLL, para acesso ao sistema e operacionalização;

4.5 – O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados;

4.6 – Não poderão participar desta dispensa os fornecedores que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s).

4.7 – Não poderão participar fornecedores estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativamente ou judicialmente.

4.8 – Não poderão participar desta dispensa os fornecedores que se enquadrem nas seguintes vedações: a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre a obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) a empresa isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - e) empresas controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - f) pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 4.9 – Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- 4.10 – Aplica-se o disposto na alínea “c” também o fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
- 4.11 – Que não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas, Anexo II.
- 4.12 – Declarar que reúne todos os requisitos de habilitação exigidos no Aviso, quanto às condições de qualificação jurídica, fiscal e econômica - financeira, bem como de que está ciente e concorda com o disposto neste Aviso, Anexo II.
- 4.13 – Declarar que atende e cumpri plenamente os requisitos de habilitação, Anexo II;
- 4.14 – Declarar que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal, Anexo II;
- 4.15 – Declarar que não há no seu quadro de sócios, dirigentes ou técnicos responsáveis, servidores públicos municipais pertencentes ao quadro próprio do Executivo Municipal, de modo que atenda os ditames do art. 9º, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 14.133/2021, Anexo II;
- 4.16 – Declarar que até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, Anexo II;
- 4.17 – Declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 e 49, Anexo II;

4.18 – Declarar sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que terá a disponibilidade, caso venha a sagrar-se vencedor, da entrega do objeto licitado no prazo previsto, Anexo II;

4.19 – A consulta de eventual suspensão ou inidoneidade, constante no item anterior, será realizada no Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no endereço:

1.1.1 <https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx> e no Cadastro de Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

5 – DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

5.1 – O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item;

5.2 – O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento;

5.3 – A proposta também deverá conter a integralidade dos custos para atendimentos dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

5.4 – Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada;

5.5 – Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

5.6 – Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

5.7 – A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços/objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição;

5.8 – Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

6 – DA FASE DE LANCES

- 6.1 – A partir da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário previsto no item 1.1;
- 6.2 – Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro;
- 6.3 – O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item;
- 6.4 – O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema;
- 6.5 – O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado no sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta;
- 6.6 – Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema;
- 6.7 – Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta;
- 6.8 – Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor;
- 6.9 – Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação;
- 6.10 – O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

7 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 7.1 – Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação;
- 7.2 – No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver negociação de condições mais vantajosas;
- 7.3 – Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração;
- 7.4 – A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for

desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

7.5 – Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica;

7.6 – Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance;

7.7 – Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar proposta atualizada com indicação de custos unitários e formação de preços nos termos da proposta vencedora;

7.8 – O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação;

7.9 – Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.9.1 – Contiver vícios insanáveis;

7.9.2 – Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

7.9.3 – Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.9.4 – Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.9.5 – Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanáveis;

7.10 – Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contendo o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance;

7.10.1 – For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

7.10.2 – Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes;

7.10.3 – Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta;

7.11 – Se a proposta ou lance do vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação;

7.12 – Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade;

7.13 – Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

8 – DA HABILITAÇÃO

8.1 – Encerrada a etapa de lances o detentor da menor oferta terá os documentos que constam nos itens 8.1.1 à 8.1.5, analisados pela Agente de Contratação, com posterior encaminhamento dos originais ou cópias autenticadas das certidões que não tiverem como atestar a veracidade Online, em no máximo **02 (dois) dias úteis**, a contar do próximo dia útil em que foi declarado vencedor.

§ 1º Serão consideradas em condições de participação desta Contratação Direta as empresas que, tendo ramo de atividade compatível com o objeto da presente licitação, apresentem os seguintes documentos, aceitos no original ou por qualquer processo de autenticidade:

8.1.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) **Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado sede da empresa participante, expedida em até 90 (noventa) dias, anteriores à data da abertura da sessão;**

b) Registro comercial na Junta Comercial, no caso de empresa individual;

c) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) no caso de MEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16 de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site;

d) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

f) Inscrição do ato constitutivo no registro civil das pessoas jurídicas do local de sua sede, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

§ 1º O contrato social, quando possível, deverá constar a denominação social e identificação do (s) ramo (s) de atividade (s) da empresa, o qual deverá ser compatível com o objeto licitado;

§ 2º O contrato social em vigor, a que se refere à alínea “c”, trata-se da última alteração contratual consolidada ou na falta desta, a apresentação do primeiro ato constitutivo juntamente com a última alteração;

§ 3º Às proponentes que tenham como ato constitutivo o ESTATUTO, que o apresente juntamente com a última ata que elegeu sua diretoria ou administradores.

8.1.2 – **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas no Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal e Dívida Ativa da União**, e Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, em conjunto/unificada, na forma da Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014, expedido pela secretaria da Receita Federal, do domicílio ou sede do proponente;

c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda da sede do proponente;

d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda da sede do proponente;

e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

g) Cópia do CPF e RG dos sócios, dirigentes ou do empresário individual; aos participantes a inserção de documentos **AUTENTICADOS DIGITALMENTE** pelos cartórios ou de preferência a inserção da **CNH DIGITAL**, quando possuírem-na.

8.1.3 – **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

a) A Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no seu domicílio **expedida em até 90 (noventa) dias, anteriores à data da abertura da sessão quando esta não constar data de validade – não sendo admitida certidão com prazo de validade expirada na data da sessão;**

8.1.5 **OUTRAS COMPROVAÇÕES:**

a) Declaração Conjunta, e, aos participantes que deem preferência a **ASSINATURA**

DIGITAL nos documentos que exijam a assinatura da empresa ou dos sócios. (Anexo II).

§ 1º - Em se tratando de sociedade simples o documento apto para comprovar a condição de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) deve ser expedido pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas. Ou ainda, no caso de microempreendedor individual (MEI), apresentar o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) na forma da Resolução CGSIM nº 16/2019, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site.

§ 2º - A ausência de comprovação da condição de ME, EPP ou MEI tal como exigido na alínea anterior será interpretada como renúncia ao benefício previsto na Lei Complementar nº 123/2006, implicando a preclusão do direito.

8.1.5.1 – No caso de não constar prazo de validade nas certidões exigidas por este Edital, somente serão aceitas àquelas emitidas com até **90 (noventa) dias**, contados da data de sua expedição.

8.1.5.2 – Em caso da proponente ser “FILIAL” a documentação deve ser pertinente à sua localização e não da sede da empresa, devendo, ainda, tanto a documentação como a proposta: se da matriz, só da matriz; se da filial, só da filial, exceto aquelas certidões que por sua própria natureza forem da matriz e abranjam as filiais.

8.1.5.3 – Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

8.1.5.4 – As declarações emitidas pela licitante deverão ser apresentadas no original e ser assinadas pelo representante legal da empresa.

8.1.5.5 – A análise dos documentos de propostas e de habilitação deverá observar o cumprimento de todas as condições estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 e Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, bem como no presente Aviso e seus anexos.

8.1.5.6 – Será inabilitada a licitante que deixar de atender qualquer das condições exigidas em neste Aviso, que não apresentar todos os documentos exigidos, salvo item 8.1.5 “e” ou que os apresentem de forma diversa da fixada no presente Aviso, incompletos, incorretos, rasurados ou contendo corretivos ou de cujo teor não se possa inferir com precisão as exigências contidas em Aviso e a veracidade dos mesmos.

8.1.5.7 – No caso dos documentos disponíveis e emitidos via internet, bem como, com certificação e assinatura digital, a critério da Agente de Contratação da Administração Pública poderá ser objeto de confirmação da sua veracidade junto ao órgão competente, não sendo necessária sua autenticação por cartório ou por servidor da Administração ou publicação na imprensa oficial.

8.1.5.8 - **Encerrada a etapa de lances o licitante vencedor deverá enviar os documentos de habilitação e a proposta ajustada no prazo de máximo de 02 (DUAS) HORAS, após a solicitação do Agente de Contratação, podendo ser prorrogado por igual período sob pena de desclassificação, sem prejuízo das sanções previstas**

neste Aviso, caso não tenha um campo com o nome específico do documento o mesmo poderá ser anexado no campo “OUTROS DOCUMENTOS”. Havendo a necessidade de envio de documentos para a confirmação daqueles exigidos neste Aviso ou ainda, de envio de documentos não juntados, mas que comprovem que na data da apresentação da proposta o licitante atendia às condições de aceitabilidade da proposta e de habilitação, o licitante será convocado a encaminhá-los, via sistema eletrônico, no prazo fixado pelo Agente de Contratação, sob pena de desclassificação ou de inabilitação.

9 – DA CONTRATAÇÃO

9.1 – Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado o Termo de Contrato;

9.2 – O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta;

9.3 – Alternativamente à convocação ao órgão para a assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de até 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

9.4 – O prazo previsto para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.5 – O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável conforme previsão na Lei nº 14.133/2021.

9.6 – Na assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 – Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das infrações previstas no art. 155º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quaisquer sejam:

10.1.1 – Dar causa à inexecução parcial do Termo de Contrato;

10.1.2 – Dar causa à inexecução parcial do Termo de Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3 – Dar causa à inexecução total do Termo de Contrato;

10.1.4 – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5 – Não manter a proposta salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6 – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7 – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto deste Aviso sem motivo justificado;

10.1.8 – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

10.1.9 – Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10 – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.11 – Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

10.1.12 – Praticar atos lícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

10.1.13 – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 – O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 10.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do (s) item (s) prejudicado (s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 10.1.1 a 10.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

10.3 – Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1 – A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2 – As peculiaridades do caso concreto;

10.3.3 – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4 – Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5 – A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

10.4 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.5 – A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;

10.6 – A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

10.7 – Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR;

10.8 – A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu ritmo normal na unidade administrativa;

10.9 – O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação do agente público;

10.10 – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei Federal nº 9.784/1999;

10.11 – As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos deste Aviso.

11 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 – A (s) despesa (s) decorrente da contratação, objeto deste Aviso de Contratação Direta, correrão à conta da (s) dotação (ões) específica (s), a saber:

15.001.18.542.0011.2084.3.3.90.39.63.02- 1000 – MATERIAL DE CONSUMO

12 – DA DESCONEXÃO DO SISTEMA NA ETAPA DE LANCES

12.1 – No caso de desconexão apenas do Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Dispensa, o sistema eletrônico permanecerá acessível aos proponentes para a recepção dos lances, que continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados;

12.2 – A Agente de Contratação, quando possível dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;

12.3 – Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação, endereço: <http://www.imbau.pr.gov.br/>

13 – DO SISTEMA ELETRÔNICO

13.1 – A proponente será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico BLL, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e seus lances;

13.2 – Se o Sistema Eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, FICAR INACESSÍVEL POR PROBLEMAS OPERACIONAIS EXCLUSIVAMENTE DO Sistema Portal de Licitações BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL, com a desconexão de todos os participantes no decorrer da etapa competitiva da Dispensa, o certame será suspenso e retomado somente após a comunicação via e-mail aos participantes, e no próprio endereço eletrônico onde ocorria a sessão pública (www.bll.org.br).

13.3 – Quando a desconexão da Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, os demais atos serão todos resolvidos conforme item 15.2 deste aviso;

13.4 – Caberá a proponente:

13.4.1 – Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante todo o processo de Dispensa, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, inclusive no que tange aos subitens supra.

13.4.2 – Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

13.4.3 - O uso da senha de acesso pela proponente é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

13.4.4 – O credenciamento junto à BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL implica a responsabilidade legal da proponente e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a Dispensa na forma Eletrônica.

14 – DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 – O procedimento será divulgado no portal do BLL – www.bll.org.br, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no site da Prefeitura do Município de Imbaú-PR em <http://www.imbau.pr.gov.br/>;

14.2 – No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

14.2.1 – Republicar o presente Aviso com uma nova data;

14.2.2 – Valer-se para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

14.3 – No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento;

14.4 – As providências dos subitens 14.2.1 e 14.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

14.5 – Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação;

14.6 – Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário;

14.7 – Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento;

14.8 – No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;

14.9 – Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação;

14.10 – A Administração reserva-se no direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvidas ou julgar necessário;

14.11 – Na hipótese de divergência entre este Aviso e quaisquer condições apresentadas pelos proponentes, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste Aviso e dos documentos que o integram;

14.12 – A presente Contratação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município revoga-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação;

14.13 – O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da Contratação, sendo que a falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a revogação da adjudicação ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

14.14 – Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado, sob pena de desclassificação ou inabilitação;

14.15 – O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua resposta;

14.16 – As decisões referentes a este processo contratação poderão ser comunicadas às proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o seu recebimento ou, ainda, mediante publicação no Órgão Oficial Eletrônico do Município;

14.17 – A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Aviso;

14.18 – Não cabe à BLL qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitador, em especial em relação à forma e às condições de entrega de bens ou da prestação de serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada;

14.19 – O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Aviso será o da cidade de Telêmaco Borba, Estado do Paraná;

14.20 – A documentação apresentada para fins de habilitação da empresa vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida à proponente;

14.21 – O presente Aviso e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante da contratação, independentemente de transcrição;

14.22 – A proponente ao participar da presente operação, expressa automaticamente concordância aos termos deste Aviso;

14.23 – É facultado a Agente de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase da Contratação: a) A promoção de diligência a esclarecer ou complementar a instrução do Processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informações que deveria constar no ato da sessão pública;

b) Revelar erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação do proponente, desde que sejam irrelevantes, não ficaram o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação;

c) Convocar os licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de sua proposta;

14.24 – A administração, caso entenda necessário, poderá suspender a sessão pública para analisar os documentos e propostas comerciais;

- 14.25 – O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e ou documentos apresentados em qualquer fase da licitação;
- 14.26 – Após a apresentação da proposta, não cabe desistência da mesma salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Agente de Contratação;
- 14.27 – Se alguma data marcada ou de fim de contagem de prazos coincidirem com decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público que impeça a realização de qualquer procedimento, este será automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente;
- 14.28 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Aviso e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, em ambos os casos, só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município de Imbaú/PR;
- 14.29 – As normas que disciplinam este Aviso serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da futura contratação;
- 14.30 – Como condição para assinatura do Contrato, o licitante vencedor deverá se encontrar nas mesmas condições requeridas na fase de habilitação, bem como assim para o recebimento dos pagamentos relativos aos serviços prestados e ou materiais fornecidos e aceitos em toda a vigência da contratação;
- 14.31 – Para as demais condições de contratação observar-se-ão as disposições constantes na Minuta do Contrato Administrativo (Anexo VI);
- 14.32 – Os casos omissos no presente Aviso serão resolvidos pela Agente de Contratação com base na legislação vigente;
- 14.33 – Qualquer reclamação dos representantes legais das licitantes deverá ser feita durante a sessão pública, oportunidade em que será registrada na respectiva ata;
- 14.34 – Ressalvadas as hipóteses de publicação do Aviso, dos atos de habilitação e inabilitação, de classificação ou desclassificação da proposta, da anulação ou revogação da licitação e os demais procedimentos que visem a assegurar o conhecimento dos atos pelos interessados, as comunicações dirigidas por meio eletrônico ao representante do licitante suprem, para todos os efeitos, o dever de comunicação por parte do Município de Imbaú/PR, os quais serão publicados diretamente no Diário Oficial Eletrônico do Município de Imbaú/PR e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;
- 14.35 – Esclarecimentos relativos ao presente Aviso e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto serão prestados quando solicitados formalmente através da Plataforma Eletrônica. Maiores Informações, na Prefeitura Municipal de Imbaú/PR, Rua Francisco Siqueira Kortz, nº 471, Bairro: São Cristóvão, CEP: 84.250-000, Imbaú/PR, fone (42) 3127-9403-9404, de segunda a sexta-feira nos horários das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, ou através do e-mail: cmss.licitacao@imbau.pr.gov.br.



15 – ANEXOS DO AVISO

15.1 – Integram o presente Aviso os seguintes Anexos:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Modelo de Proposta Comercial;
- c) Anexo III – Declaração Unificada;
- d) Anexo IV – Estudo Técnico Preliminar;
- e) Anexo V - Termo de Adesão ao Sistema de Pregão Eletrônico da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil
- f) Anexo VI - Termo de Adesão ao Sistema Eletrônico de Licitações da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil - indicação de usuário do sistema
- g) Anexo VII – Minuta de Contrato.

Imbaú 14 de Outubro 2026.

Dayane Sovinski

Prefeita Municipal

Dispensa Eletrônica Nº: 16/2026

ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Memorando nº 197/2026

Solicitação de Despesa nº 4660/2026

1. OBJETIVO

1.1. O presente Termo de Referência tem por finalidade a contratação de empresa especializada para o fornecimento de 110 Cartilhas Educativas, destinadas à execução das ações previstas no Programa Estadual CastraPet Paraná, em atendimento ao Convênio nº 043/2025, celebrado entre o Município de Imbaú e o Instituto Água e Terra – IAT.

1.2. A contratação será realizada por meio de Dispensa de Licitação, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista que o valor estimado da contratação é inferior ao limite legal estabelecido para compras e serviços, observados os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, razoabilidade e da busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

1.3. Justifica-se a adoção da contratação direta em razão da necessidade de garantir o fornecimento de materiais indispensáveis para o cumprimento do Convênio celebrado entre o Município de Imbaú e o Instituto Água e Terra - IAT, bem como pelo fato de que as tentativas anteriores de contratação não obtiveram êxito quanto ao item referente às cartilhas educativas, que permaneceu deserto em procedimento anteriormente realizado, permanecendo a demanda administrativa sem atendimento.

1.4. As cartilhas objeto desta contratação destinam-se às ações de educação ambiental, conscientização da população e divulgação de informações relacionadas à guarda responsável de animais, prevenção de zoonoses, bem-estar animal, controle populacional ético de cães e gatos e promoção da saúde única (One Health), em atendimento às obrigações e contrapartidas assumidas pelo Município de Imbaú no âmbito do Programa Permanente de Esterilização de Cães e Gatos – CastraPet Paraná, desenvolvido em parceria com o Instituto Água e Terra (IAT)

1.5. A presente contratação visa assegurar a continuidade das atividades previstas no Convênio nº 043/2025, evitando prejuízos à execução do programa e garantindo o atendimento do interesse público.

1.6. Aquisição de Cartilhas Educativas, conforme especificações quantitativas e qualitativas constantes neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 CONTEXTUALIZAÇÃO DO PROGRAMA E DA AÇÃO

2.1.1 O Programa Estadual CastraPet Paraná constitui política pública de caráter abrangente, voltada ao controle populacional ético de cães e gatos por meio da castração cirúrgica gratuita, educação comunitária, prevenção de doenças transmissíveis e estímulo à guarda responsável. Trata-se de iniciativa estruturada pelo Governo do Estado do Paraná, executada em parceria com os municípios paranaenses e coordenada pelo Instituto Água e Terra – IAT.

2.1.2 O Município de Imbaú, ao aderir ao Programa, assumiu responsabilidades operacionais, técnicas e administrativas perante o Estado, conforme previsto no Plano de Trabalho do Convênio nº 043/2025, instrumento que estabelece metas, obrigações, responsabilidades e contrapartidas necessárias à execução das ações pactuadas.

2.1.3 Entre as obrigações atribuídas ao Município destacam-se:

2.1.3.1 Participação em campanhas de vacinação antirrábica;

2.1.3.2 Promoção de atividades socioambientais complementares;

2.1.3.3 Desenvolvimento e execução de ações educativas voltadas à conscientização da população sobre guarda responsável, bem-estar animal e prevenção de zoonoses.

2.1.4 A presente aquisição decorre da necessidade de execução plena das ações educativas previstas no Programa CastraPet Paraná, não se configurando como ação isolada, mas como medida vinculada às obrigações assumidas pelo Município perante o Instituto Água e Terra – IAT.

2.1.5 HISTÓRICO DAS TENTATIVAS ANTERIORES DE CONTRATAÇÃO

2.1.5.1 Antes da presente contratação, a Administração Municipal promoveu procedimentos visando à aquisição dos materiais necessários à execução das ações previstas no Programa Estadual CastraPet Paraná, em atendimento às obrigações assumidas pelo Município por meio do Convênio nº 043/2025.

2.1.5.2 Na primeira tentativa, formalizada por meio do Processo Administrativo nº 603/2026, a Administração estruturou a contratação contemplando em um mesmo procedimento diversos itens necessários à execução do programa, incluindo materiais educativos, insumos médico-veterinários e equipamentos correlatos. Contudo, a composição adotada não possibilitou a obtenção do resultado pretendido, uma vez que reuniu objetos pertencentes a segmentos comerciais distintos, reduzindo a competitividade e dificultando a participação de fornecedores aptos a atender integralmente às exigências do certame.

2.1.5.3 Posteriormente, visando ampliar a competitividade e corrigir as limitações identificadas, foi promovida nova tentativa de contratação por meio do Processo Administrativo nº 3694/2026. Apesar dos ajustes realizados, o item referente às cartilhas educativas não obteve êxito na contratação pretendida.

2.1.5.4 Destaca-se que, na segunda tentativa, houve manifestação de interesse de fornecedores e apresentação de propostas para o item. Contudo, os valores ofertados mostraram-se superiores à estimativa de preços elaborada pela Administração e ao montante inicialmente previsto para a ação educativa no âmbito do Programa CastraPet Paraná, inviabilizando a adjudicação e a contratação nos termos então estabelecidos. Em razão dessa incompatibilidade entre os valores praticados pelo mercado e a previsão utilizada no processo, a contratação não pôde ser concretizada.

2.1.5.5 A situação evidenciou a necessidade de reavaliação do planejamento da contratação, especialmente quanto à compatibilização entre os recursos inicialmente previstos e os preços efetivamente praticados pelo mercado gráfico para a produção das cartilhas educativas com as especificações exigidas pelo Programa.

2.1.5.6 Diante desse cenário, a Administração realizou nova pesquisa de preços, promoveu a revisão dos quantitativos e dos valores de referência e opta pela presente contratação específica, buscando adequar a contratação à realidade de mercado, assegurar a viabilidade do procedimento e garantir o cumprimento das obrigações assumidas perante o Instituto Água e Terra – IAT, especialmente aquelas relacionadas às

ações de educação ambiental e conscientização da população previstas no Programa CastraPet Paraná.

2.2 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.2.1 Importância Estratégica

2.2.1.1 A aquisição das cartilhas educativas é indispensável para:

2.2.1.1.1 Dar cumprimento às obrigações e contrapartidas assumidas pelo Município junto ao Instituto Água e Terra – IAT;

2.2.1.1.2 Promover ações de educação ambiental e conscientização da população acerca da guarda responsável de animais;

2.2.1.1.3 Disseminar informações relacionadas ao bem-estar animal, prevenção de zoonoses, vacinação, controle populacional ético e combate ao abandono;

2.2.1.1.4 Fortalecer as ações educativas vinculadas ao Programa CastraPet Paraná, ampliando o alcance das orientações fornecidas à comunidade.

2.2.4 Relevância das Cartilhas Educativas

2.2.4.1 As cartilhas educativas são essenciais porque:

2.2.4.1.1 Constituem importante instrumento de conscientização e educação da população;

2.2.4.1.2 Possibilitam a disseminação de informações técnicas de forma acessível e padronizada;

2.2.4.1.3 Auxiliam na prevenção de práticas que contribuem para o abandono, maus-tratos e reprodução descontrolada de animais;

2.2.4.1.4 Contribuem para o fortalecimento das políticas públicas de proteção animal, educação ambiental e saúde pública;

2.2.4.1.5 Sem a disponibilização desse material educativo, o Município comprometeria parte relevante das ações de conscientização previstas no convênio e reduziria o alcance social dos objetivos do Programa CastraPet Paraná.

2.2.5 Articulação com Políticas Públicas

2.2.5.1 A contratação atende também aos seguintes marcos normativos e estratégicos:

2.2.5.2 Política Nacional do Meio Ambiente – Lei nº 6.938/1981;

2.2.5.3 Política Nacional de Educação Ambiental – Lei nº 9.795/1999;

2.2.5.4 Política de Saúde Única (One Health);

2.2.5.5 Plano Municipal de Educação Ambiental de Imbaú;

2.2.5.6 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS 3 (Saúde e Bem-Estar), ODS 11 (Cidades e Comunidades Sustentáveis), ODS 12 (Consumo e Produção Responsáveis) e ODS 15 (Vida Terrestre).

2.2.6. Dessa forma, a aquisição das cartilhas educativas contribui diretamente para a promoção da educação ambiental, da proteção animal, da saúde pública e do desenvolvimento sustentável, fortalecendo a integração entre as políticas públicas municipais e os objetivos estabelecidos pelo Programa CastraPet Paraná.

3. REQUISITOS TÉCNICOS

3.1. Para a adequada execução do objeto contratado e para garantir que os materiais atinjam o padrão de qualidade esperado pela Administração Pública Municipal, estabelecem-se, no presente Termo de Referência, os requisitos técnicos, qualitativos, operacionais e legais necessários ao pleno atendimento das demandas vinculadas ao Programa Permanente de Esterilização de Cães e Gatos – CastraPet Paraná.

3.2. Todos os requisitos aqui descritos constituem condições indispensáveis para a contratação, execução e fiscalização do objeto, razão pela qual deverão ser rigorosamente

observados pela empresa contratada, sob pena de aplicação das sanções cabíveis previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

3.3. No que se refere à qualificação técnica, a empresa contratada deverá demonstrar aptidão para a execução de serviços gráficos compatíveis com o objeto da contratação, possuindo estrutura operacional adequada para a impressão, acabamento e entrega das cartilhas educativas. A comprovação poderá ocorrer mediante apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado que evidenciem a execução de serviços semelhantes ao objeto pretendido.

3.4. A exigência de capacidade técnica tem por finalidade assegurar que a futura contratada disponha de recursos humanos, tecnológicos e operacionais suficientes para produzir materiais gráficos com qualidade, fidelidade de impressão e acabamento compatíveis com as necessidades da Administração Pública e com os padrões exigidos pelo Programa CastraPet Paraná.

3.5. As cartilhas educativas deverão ser confeccionadas rigorosamente de acordo com o arquivo digital disponibilizado pelo Instituto Água e Terra – IAT, não sendo permitidas alterações de conteúdo, layout, imagens, logomarcas, textos, cores ou quaisquer outros elementos gráficos sem prévia autorização do órgão competente.

3.6. As cartilhas deverão possuir as seguintes especificações mínimas:

- Formato aberto: 29,7 cm x 21 cm (A4);
- Formato fechado: 15 cm x 21 cm;
- Capa em papel Couché 120 g/m²;
- Miolo em papel Couché 90 g/m²;
- Impressão colorida frente e verso (4x4 cores);
- Total de 12 páginas;
- Acabamento com uma dobra central e dois grampos metálicos;
- Sem aplicação de verniz;
- Impressão em alta resolução, garantindo perfeita legibilidade de textos e imagens.

3.7. O acabamento deverá apresentar qualidade compatível com materiais institucionais de caráter educativo, observando cortes uniformes, dobras alinhadas, grampeamento adequado, ausência de manchas, borrões, desalinhamentos ou falhas de impressão, bem como fidelidade às cores e elementos gráficos constantes no arquivo oficial fornecido pelo IAT.

3.8. O conteúdo das cartilhas tem caráter exclusivamente educativo e informativo, abordando temas relacionados à guarda responsável de cães e gatos, bem-estar animal, prevenção de zoonoses, vacinação, controle populacional ético, esterilização cirúrgica e impactos do abandono de animais. Em razão disso, a contratada deverá garantir total fidelidade ao material disponibilizado pelo Programa CastraPet Paraná.



Olá crianças!

Vocês sabiam?

Que os animais, assim como nós,
sentem alegria, tristeza, dor e amor?
Eles precisam de cuidado, carinho
e respeito.



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
Governador: Carlos Masta Ratinho Junior
Vice Governador: Darci Riane

**SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL**
Secretário: Rafael Greca

COMUNICAÇÃO SOCIAL
Coordenador: Carlos Vicelli
Projeto Gráfico: Roberto Junak

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
Diretor-presidente: Everton Luiz da Costa Souza

DIRETORIA DO PATRIMÔNIO NATURAL
Diretor: Rafael Andreguetto

NÚCLEO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL
Chefe: Ana Leticia Aniceto Lowen

ELABORAÇÃO TÉCNICA
Girleene Maria Pazzini Jacob
Larissa Rodrigues Camargo
Gabriela Castorino Luiz
Elaine Oliveira de Queiroz Rodrigues
Jacilim Eloisa da Rosa
Eduarda Aparecida Fernandes da Silva
Tatiane Maria Barros Reis da Cruz Santos
Jéssica Vistroski de Oliveira
Mariana Beghetto



Nesta cartilha

vamos aprender juntos como
proteger os animais e cuidar
do meio ambiente.



1 O que são maus-tratos aos animais?  Maus-tratos acontecem quando alguém machuca ou não cuida bem de um animal. Alguns exemplos são: - Deixar o animal sem comida ou água - Bater ou machucar o animal. - Deixar o animal preso em um lugar pequeno ou sujo. - Abandonar o animal na rua - Manter seu Pet exposto ao sol por muito tempo ou deixá-lo em local sem nenhuma iluminação.	Certificado  cialmente como um de todo nosso Planeta. 
Certif Eu _____ sou certificado oficial Protetor dos Animais e  	ATIVIDADE: Desenhe um animal feliz e um animal triste. Depois, explique para a turma o que podemos fazer para deixar os animais felizes. 

2 Como podemos ajudar os animais?  - Sempre trate os animais com carinho. - Se você vir um animal machucado ou abandonado, peça ajuda a um adulto para levá-lo o mais rápido possível a um veterinário, ou entre em contato com a Secretaria do Meio Ambiente ou de Proteção Animal do seu município. - Nunca compre animais silvestres (como papagaios ou tartarugas), eles devem viver livres na natureza.	Parabéns ! Você completou todas as etapas e temos uma surpresa para você! Na próxima página está o seu Certificado de Protetor dos Animais e do Meio Ambiente Preencha com o seu nome e mostre para todos que você cuida do nosso planeta.
	ATIVIDADE: Faça uma lista com 3 coisas que você pode fazer para ajudar os animais em sua comunidade.  ① _____ ② _____ ③ _____

O que é posse responsável

3



Ter um animal de estimação é uma grande responsabilidade!

Isso significa:

- Dar comida, água e um lugar seguro para ele viver.
- Levá-lo regularmente ao veterinário para manter as vacinas em dia e garantir que seu bichinho fique saudável.
- Nunca abandonar o animal.

ATIVIDADE: Escreva uma história ou faça um desenho sobre um animal que foi salvo por uma criança.

Compartilhe com seus amigos!



Desafio final

7



Proteger os animais é um ato de amor e respeito.

Eles contam com a nossa ajuda para viverem felizes e saudáveis.

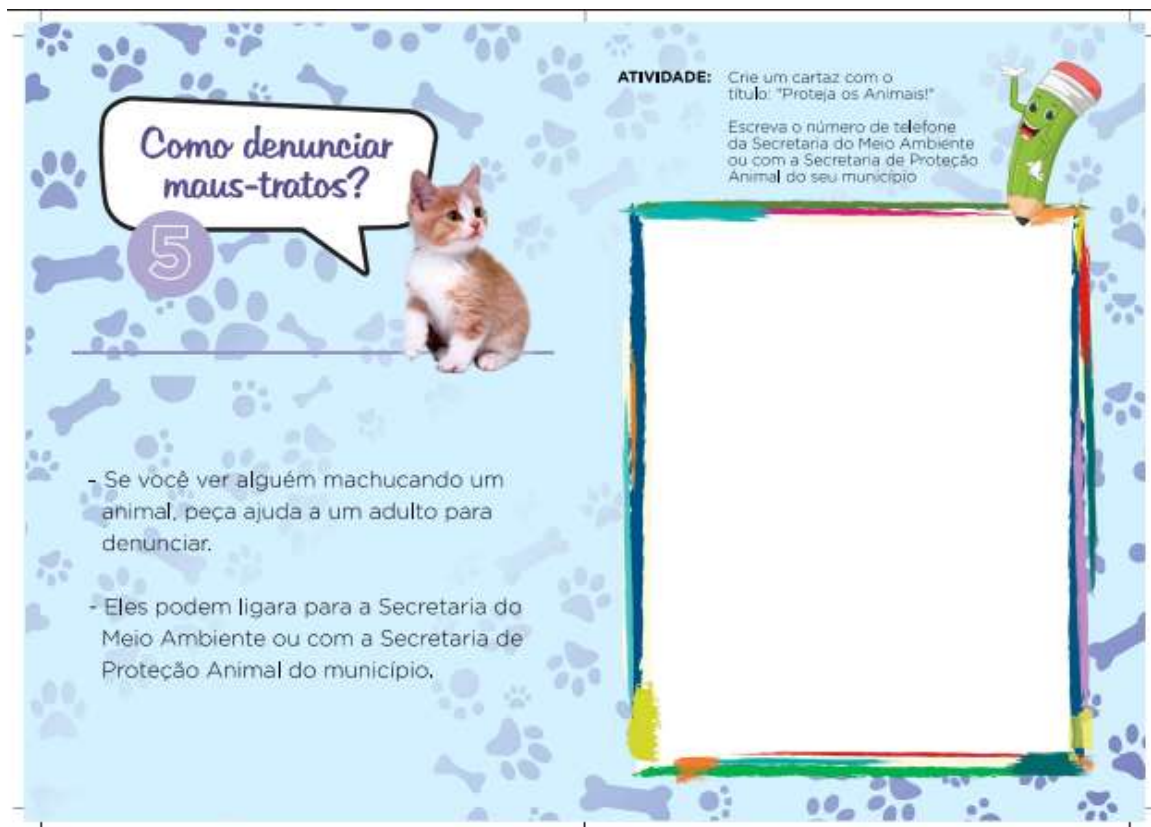
Lembre-se:

Juntos, podemos fazer a diferença!

ATIVIDADE: Faça uma lista de ações de cuidados com animais de estimação.



 ATIVIDADE: Plante um semente em um vaso ou no jardim da escola. Cuide dela e observe como ela cresce. Que tal dar um nome para sua plantinha? 	 Porque os animais são importantes para o meio ambiente? Os animais ajudam a natureza a funcionar direitinho! Por exemplo: - As abelhas polinizam as flores, ajudando as plantas a crescer. - Os pássaros espalham sementes, criando novas árvores. - Os peixes mantêm os rios e oceanos saudáveis.
Vamos cuidar do planeta!  Cuidar dos animais também significa cuidar do meio ambiente. Algumas dicas: - Não jogue lixo na rua ou na natureza. - Plante árvores e flores para que os animais vivam com qualidade. - Economize água e energia elétrica. Assim, indiretamente, ajudamos a proteger os ambientes naturais onde os animais vivem.	ATIVIDADE: Investigue sobre um animal que vive em sua região e descubra como ele ajuda o meio ambiente. Depois, compartilhe com a turma.  



4. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

ITEM	OBJETO/ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA
1	AQUISIÇÃO DE CARTILHAS EDUCATIVAS VINCULADAS AO PROGRAMA ESTADUAL CASTRAPET	110	UND

4.1 A definição da quantidade de 110 (cento e dez) cartilhas educativas decorre das obrigações assumidas pelo Município de Imbaú como contrapartida ao Programa Permanente de Esterilização de Cães e Gatos – CastraPet Paraná, o qual prevê a realização de ações de educação e conscientização da população sobre guarda responsável, bem-estar animal, controle populacional de cães e gatos, prevenção de zoonoses e combate ao abandono de animais.

4.2 Para o cumprimento dessas ações educativas, o plano de trabalho do programa previu contrapartida municipal no valor de R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais). Entretanto, após a realização da pesquisa de preços junto ao mercado e a definição das especificações técnicas necessárias para a adequada confecção do material, constatou-se

que o custo estimado para a aquisição das cartilhas é superior ao valor inicialmente previsto.

4.3 A pesquisa mercadológica realizada pela Administração apurou o valor médio unitário de R\$ 22,47 (vinte e dois reais e quarenta e sete centavos) por cartilha. Considerando a necessidade de aquisição de 110 unidades, o valor total estimado da contratação corresponde a 2.471,70 (dois mil e quatrocentos e setenta e um reais e setenta centavos).

4.4 Verifica-se, portanto, que o valor estimado da contratação ultrapassa em R\$ 1.250,30 (um mil e duzentos e cinquenta reais e trinta centavos) o montante originalmente previsto como contrapartida para as ações educativas. Tal diferença será suportada pelo Município mediante a utilização de recursos próprios, tendo em vista a necessidade de garantir o pleno atendimento das exigências do Programa CastraPet e a adequada execução das atividades de conscientização previstas.

4.5 A quantidade solicitada foi estabelecida com base na estimativa de público beneficiário das ações vinculadas ao programa, buscando assegurar a ampla distribuição do material educativo aos participantes e à comunidade atendida, potencializando os resultados das campanhas de conscientização e fortalecendo as políticas públicas de proteção e bem-estar animal.

4.6 Dessa forma, a quantidade de 110 cartilhas educativas mostra-se adequada, necessária e compatível com os objetivos do Programa CastraPet, constituindo instrumento fundamental para a disseminação de informações à população e para o cumprimento das obrigações assumidas pelo Município perante o Governo do Estado do Paraná.

5. VALOR ESTIMADO

5.1 O valor total estimado para a aquisição das 110 (cento e dez) cartilhas educativas é de **R\$ 2.471,70 (dois mil quatrocentos e setenta e um reais e setenta centavos)**, correspondente ao valor médio unitário de R\$ 22,47 (vinte e dois reais e quarenta e sete centavos) apurado mediante pesquisa de preços realizada pela Administração, em conformidade com os parâmetros estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2 O valor estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante no processo administrativo, elaborado com base em banco de preços e orçamentos, conforme o caso, disposto no Art. nº 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

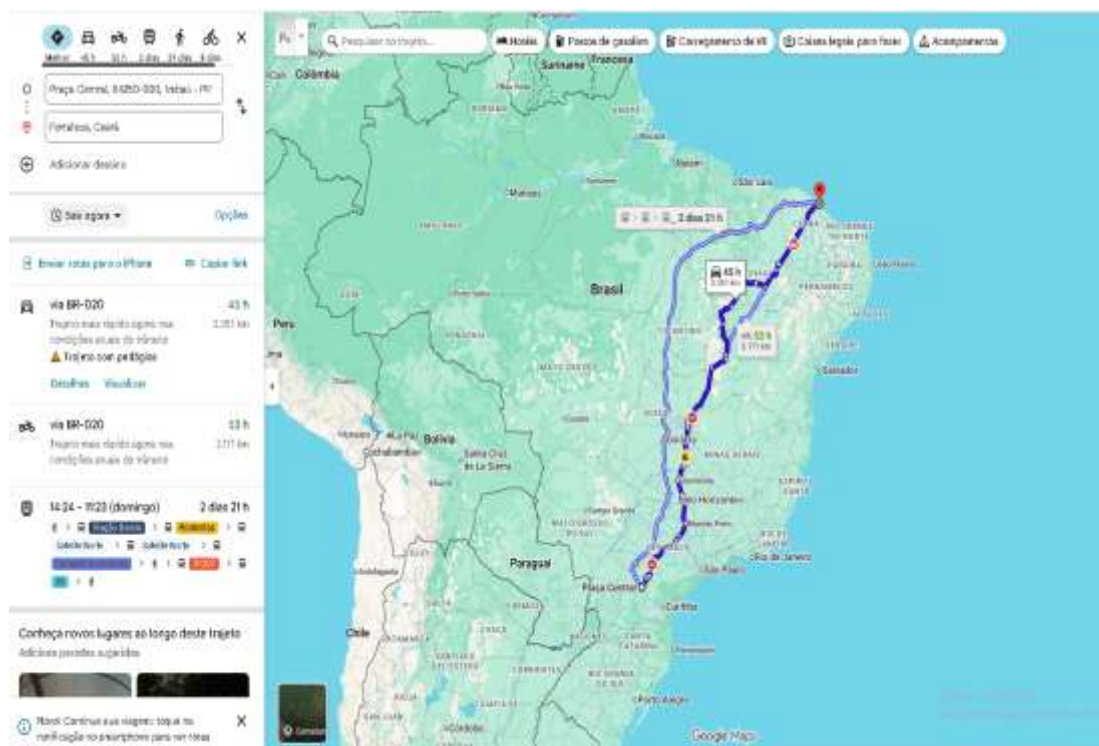
3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

7. PRAZO PARA ENTREGA

7.1 A confecção, produção e entrega das cartilhas educativas deverão ocorrer em parcela única, conforme a programação estabelecida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a qual será encaminhada juntamente com a respectiva Nota de Empenho, observando-se as especificações técnicas, layout, quantitativos e demais requisitos constantes neste Termo de Referência.

7.2 O prazo máximo para produção e entrega das cartilhas será de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho e da aprovação final do conteúdo e da arte pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, salvo situações excepcionais devidamente justificadas pela contratada e previamente autorizadas pela Administração.

7.2.1 O prazo de até 15 (quinze) dias corridos foi definido com base nos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e eficiência, considerando que o objeto da contratação não consiste em produto pronto para entrega imediata, mas sim em material gráfico que demanda etapas específicas de produção, tais como diagramação, revisão, impressão, acabamento, embalagem e transporte.



7.2.2 Na definição do prazo, a Administração considerou a possibilidade de participação de empresas localizadas em quaisquer regiões do território nacional, em observância aos princípios da ampla competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa previstos na Lei Federal nº 14.133/2021. Como parâmetro de análise logística, foi realizada simulação de rota terrestre entre o Município de Imbaú/PR e o Município de Fortaleza/CE, uma das capitais mais distantes do local de entrega, utilizando ferramenta pública de geolocalização, sendo constatada distância aproximada de 3.351 km, com tempo estimado de deslocamento de cerca de 45 horas ininterruptas de viagem, conforme demonstrado no registro anexo ao processo administrativo.

7.2.3 Ressalta-se que o tempo de deslocamento apresentado pela ferramenta de geolocalização representa apenas a duração estimada da viagem em condições ideais, não contemplando fatores inerentes ao transporte rodoviário de cargas, tais como períodos obrigatórios de descanso dos motoristas, abastecimentos, refeições, pernoites, condições climáticas adversas, restrições de tráfego, manutenção preventiva dos veículos, coleta de mercadorias e procedimentos de carga e descarga. Além disso, tratando-se de material gráfico personalizado, devem ser consideradas as etapas prévias de produção, incluindo conferência dos arquivos, preparação gráfica, impressão, acabamento, controle de qualidade, embalagem e expedição.

7.2.3.1 Diante dessas circunstâncias, o prazo de até 15 (quinze) dias corridos mostra-se plenamente razoável e compatível com a realidade do mercado gráfico nacional,

permitindo a participação de fornecedores de diferentes localidades sem comprometer a execução tempestiva das ações vinculadas ao Programa Estadual CastraPet Paraná. A fixação de prazo inferior poderia restringir indevidamente a competitividade do certame, enquanto prazo excessivamente dilatado poderia comprometer o cronograma de execução das atividades educativas previstas no Convênio nº 043/2025.

7.2.4 Destaca-se, ainda, que a presente contratação visa atender demanda vinculada ao Programa Estadual CastraPet Paraná, cuja execução contempla ações de educação ambiental e conscientização sobre guarda responsável, bem-estar animal, controle populacional de cães e gatos e prevenção de zoonoses. Assim, a entrega tempestiva do material é indispensável para o cumprimento das obrigações assumidas pelo Município no âmbito do Convênio nº 043/2025.

7.2.5 A Administração disponibilizará, de forma tempestiva, a Nota de Empenho, os arquivos, textos, orientações técnicas e demais informações necessárias à execução do objeto, garantindo que a contratada possua todos os elementos indispensáveis para iniciar imediatamente a produção das cartilhas.

7.2.6 Portanto, conclui-se que o prazo de até 15 (quinze) dias corridos é adequado, suficiente e plenamente exequível para a execução do objeto, não configurando exigência restritiva à competitividade nem impondo condições desproporcionais aos potenciais fornecedores, ao mesmo tempo em que assegura o atendimento do interesse público e das metas estabelecidas pelo Programa Estadual CastraPet Paraná.

7.3 Caso a data prevista para entrega coincida com final de semana ou feriado municipal, estadual ou nacional, a entrega deverá ser realizada no primeiro dia útil subsequente, considerando que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente atende de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h.

7.4 Todas as entregas deverão ocorrer em estrita conformidade com as especificações técnicas definidas neste Termo de Referência, incluindo quantidade, formato, impressão, acabamento e qualidade gráfica, sendo obrigatoriamente realizadas com frete integralmente custeado pela contratada, não cabendo qualquer ônus adicional ao Município.

7.5 O material somente será considerado recebido definitivamente após conferência quantitativa e qualitativa pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que verificará a conformidade das cartilhas com as especificações previstas neste Termo de Referência,

podendo rejeitar total ou parcialmente os exemplares que apresentem defeitos de impressão, falhas de acabamento, divergências de conteúdo ou qualquer desconformidade em relação ao objeto contratado.

8. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DOS OBJETOS

8.1. Os serviços de entrega dos objetos deverão ser realizados em um período de 12 (doze) meses, a partir do início do contrato.

8.2. Os serviços deverão iniciar no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contado do recebimento da ordem de serviço emitida pelo CONTRATANTE.

8.3. O objeto poderá ser rejeitado, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8.4. O objeto será recebido definitivamente após a verificação da qualidade do objeto e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.5. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante:

9.1.1. Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço/objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.1.5. Efetuar o pagamento de faturas/Notas Fiscais no prazo máximo de **até 30 dias**, à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do serviço/objeto, após a data do pedido de pagamento efetuado pela Contratante.

9.2.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada obriga-se a:

10.1.1 Efetuar a entrega do serviço em perfeitas condições, no prazo e na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, localizada na Rua Francisco Siqueira Kortz, SN, Praça da Família, São Cristóvão, Imbaú – 84250-000, em estrita observância conforme especificações constantes no Edital, proposta e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia/validade, dados bancários para pagamento e número da respectiva Nota de Empenho;

10.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.1.2.1 O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério do órgão, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, o produto com avarias ou defeitos;

10.1.3. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 60 (sessenta) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.4 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.5 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

10.1.6 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na Minuta de Contrato;

10.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

10.1.8 Manter informada a Prefeitura Municipal de Imbaú quanto a mudanças de endereço, telefones e e-mail de seu estabelecimento;

10.1.9 O não cumprimento das condições estabelecidas no Edital e nos seus anexos por parte da mantenedora implicará na sua desclassificação e a imediata convocação dos remanescentes, sem prejuízos das sanções cabíveis.

11. DA GARANTIA

11.1. A garantia dos itens consiste na prestação, pela empresa CONTRATADA, de todas as obrigações previstas na Lei nº. 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor - e alterações, a contar da data de entrega definitiva do objeto, contra qualquer defeito de fabricação que o produto venha a apresentar, incluindo avarias no transporte até o local de entrega, vício de qualidade etc., mesmo depois de ocorrida sua aceitação/aprovação. Não serão aceitas garantia de terceiros.

11.2. Tratando-se de vício oculto, o prazo de garantia dos bens, iniciar-se-á no momento em que ficar evidenciado o defeito, nos termos do §3º, do artigo 26 da Lei nº 8.078/1990.

11.3. A garantia inclui a substituição do material defeituoso no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar da comunicação do fato, sem qualquer ônus para o Município, podendo ser prorrogado mediante solicitação por escrito, devidamente justificada, com antecedência mínima de 04 (quatro) dias corridos.

11.4. O pedido de substituição ou reparo do objeto, durante o período de garantia, poderá ser formalizado por telefone, e-mail ou outro meio hábil de comunicação.

11.5. O término do atendimento ocorrerá no dia de conclusão do reparo e da disponibilidade do objeto em perfeito estado de uso nas instalações da CONTRATANTE.

11.6. A garantia inclui a execução total ou parcial dos serviços no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da comunicação do fato, sem qualquer ônus para o Município.

11.7. A CONTRATADA poderá subcontratar a entrega do produto, após prévia aprovação da CONTRATANTE, não excluindo de qualquer forma parcial ou integral a responsabilidade ou garantia sobre o produto/serviço.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

13. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. CONTROLE DA EXECUÇÃO

14.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante ou comissão da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

14.1.1. O recebimento do serviço de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

14.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15. MEDIDAS ACAUTELADORAS

15.1 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

16. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1.6.1. Além das sanções previstas na lei nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas, assegurado ao detentor o direito do contraditório e da ampla defesa:

16.1.1. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

16.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

16.1.3. Fraudar na execução do contrato;

16.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

16.1.5. Cometer fraude fiscal;

16.1.6. Não mantiver a proposta;

16.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

16.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

16.3. Multa moratória por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, como segue;

16.3.1. Multa compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato ou de item do contrato, nesse último caso quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela do contrato ou do item de contrato inadimplida, por dia de atraso no prazo contratual de entrega, limitado a 10% do mesmo valor, por ocorrência;

16.3.2. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato ou de item do contrato, nesse último caso quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela do contrato ou do item do contrato inadimplida, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea “a” acima e aplicada em dobro na sua reincidência;

16.3.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou de item do contrato, nesse último caso quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o instrumento de contrato ou em aceitar ou em retirar o instrumento equivalente, ou deixar de apresentar os documentos exigidos para sua celebração, conforme o caso, no prazo e condições estabelecidas.

16.3.4 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

16.3.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos;

16.3.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

16.4. Também fica sujeito às penalidades da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

16.4.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

16.4.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

16.4.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

16.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no TCE/PR.

Gestor: Naigler Cavalcanti Jangada CPF: 116.881.267-40

Fiscal: Leni Bueno Prestes CPF: 036.739.379-44

Emily Schneider de Souza
Assessora do Diretor do Departamento de Obras



Dispensa Eletrônica Nº: 16/2026

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL (licitante vencedor)

Apresentamos nossa proposta para o(s) item(ns) da presente licitação Dispensa, na Forma Eletrônica nº: **16/2026** acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

NOME DA EMPRESA:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE e CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF:

ENDEREÇO e TELEFONE:

AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA

PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

Deverá ser cotado, preço unitário e total por item, de acordo com o Anexo 01 do Edital.

PROPOSTA: «Valor_Contratado»

CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

PRAZO DE GARANTIA

A garantia (quando for o caso) deverá ser da seguinte forma: Para todos os **Lotes** de no mínimo, a contar do recebimento definitivo do objeto pela Contratante.

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

De acordo com o especificado no Anexo 01, deste Edital.

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

De no mínimo, 90 (noventa) dias contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

OBS: A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO SUSPENDE O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA ATÉ DECISÃO.

Dispensa Eletrônica Nº: 16/2026

ANEXO III

DECLARAÇÃO UNIFICADA

Prezados Senhores:

O Signatário da presente, (especificar o nome), Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____ Representante Legal, em nome da empresa (especificar o nome da empresa) declara sob as penalidades cabíveis:

(1) Que se **sujeita e concorda na íntegra e com todos os termos do Edital da Licitação**, bem como às estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos ao presente Edital e com todas as condições jurídicas, técnicas, ambientais, administrativas e financeiras estabelecidas no edital supracitado e demais documentos de licitação.

(2) Que assumiremos inteira responsabilidade pela perfeita e completa execução dos serviços contratados.

(3) Que **não existe no presente momento fatos supervenientes impeditivos da habilitação** ou que comprometam a idoneidade da empresa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e que esta empresa está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(4) Que cumpre ao disposto nos incisos XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, de que **não emprega menor** de 18 anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre e não emprega menor de 16 anos, ressalvado, quando for o caso, o menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do modelo anexo ao Decreto Federal nº 4.358, de 05 de Setembro de 2002, que regulamenta a Lei nº 9.584, de 27 de outubro de 2002;

(5) Que a empresa **não foi declarada inidônea** por qualquer esfera federativa e nem está suspensa do direito de licitar ou impedida de contratar com o Município de Imbaú/PR, enquanto durarem os efeitos da sanção.

(6) Que **assume total responsabilidade pela veracidade de todos os documentos apresentados** e informações prestadas e, em qualquer tempo, se compromete a apresentar a documentação, quando a mesma for solicitada pelo Pregoeiro(a) para diligências, e exime o ora Contratante de qualquer ônus civil e penal que lhe possa acarretar, conforme disposto no Art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

(7) Que, **entre seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis** (técnico ou legal) ou componentes do seu quadro funcional, não figura servidor público, funcionário, empregado ou ocupante de cargo comissionado, não se encontram no exercício de cargos ou funções públicas, na Administração Municipal de Imbaú/PR.

(8) Declara cumprir as exigências de reserva de cargos de pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme Art. 63, IV da Lei Federal 14.133, de 2021.

(9) Que sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que esta empresa é **microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência no procedimento licitatório – QUANDO FOR O CASO.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

Dispensa Eletrônica Nº: 16/2026

ANEXO IV

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Secretaria de Meio Ambiente

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Área requisitante: Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Responsável: Secretária Naigler Cavalcanti Jangada

Objeto: Aquisição de Cartilhas Educativas, Seringas e Agulhas.

Modalidade: Dispensa Eletrônica

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente contratação não se encontra prevista no Plano de Contratações Anuais (PCA) de 2026, tendo em vista que a demanda originou-se no exercício de 2025, vinculada à execução das ações previstas no Programa Estadual CastraPet e ao cumprimento da contrapartida estabelecida no Convênio nº 043/2025.

A contratação inicialmente planejada para atendimento das necessidades do referido programa foi submetida ao procedimento licitatório correspondente durante o exercício de 2025, contudo, o processo restou deserto tanto para a aquisição das seringas e agulhas quanto para a aquisição das cartilhas educativas, impossibilitando a formalização da contratação dentro do período inicialmente previsto. Ressalta-se que não havia previsão de prorrogação ou aditivo de prazo que permitisse a continuidade do procedimento ou a execução da contratação originalmente planejada, tornando necessária a adoção de novas providências administrativas para viabilizar a aquisição dos materiais indispensáveis à continuidade das ações do programa.

Embora a demanda não tenha sido contemplada no PCA de 2026, sua realização permanece alinhada ao planejamento estratégico da Secretaria e aos objetivos institucionais da Administração Pública, considerando a necessidade de garantir a execução de políticas públicas voltadas à saúde animal, ao controle populacional de cães e gatos, à educação da comunidade e à promoção do bem-estar animal.

A aquisição das cartilhas educativas vinculadas ao Programa Estadual CastraPet possui caráter essencial para o desenvolvimento das ações de conscientização e orientação da população, fortalecendo as medidas preventivas relacionadas à guarda responsável e aos

cuidados com os animais. Da mesma forma, a aquisição de seringas e agulhas destinadas ao adequado armazenamento e utilização das vacinas constitui medida necessária para assegurar a execução segura e eficiente das atividades de imunização previstas no programa.

Dessa forma, a contratação, ainda que não prevista inicialmente no PCA de 2026, decorre de uma necessidade administrativa superveniente devidamente justificada, originada de fato ocorrido durante a execução do planejamento anterior, especificamente em razão do insucesso do procedimento licitatório realizado em 2025. A medida observa os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, permitindo que o Município cumpra os compromissos assumidos no Convênio nº 043/2025 e assegure a efetividade das ações previstas no Programa CastraPet.

Assim, fica demonstrado que a ausência da contratação no PCA de 2026 não representa falta de planejamento, mas sim uma adequação administrativa necessária diante de circunstância imprevisível no fluxo normal da contratação, garantindo a correta aplicação dos recursos públicos e a continuidade das políticas públicas de interesse coletivo.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente aquisição tem por finalidade a obtenção de cartilhas educativas do Programa Estadual CastraPet Paraná, bem como a aquisição de seringas e agulhas, compreendendo o conjunto de ações necessárias para o pleno cumprimento das metas estabelecidas no referido Programa, desenvolvido pelo Governo do Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável (SEDEST).

Os materiais e insumos a serem adquiridos integram as ações complementares e de contrapartida municipal previstas no Programa, em conformidade com as diretrizes técnicas e operacionais fixadas pelo Estado. Tais ações constam expressamente no Plano de Trabalho do Convênio nº 043/2025, celebrado entre o Município de Imbaú e o Instituto Água e Terra - IAT, instrumento que define, de forma detalhada, as metas físicas e financeiras, as responsabilidades das partes, as etapas de execução e as obrigações de contrapartida do ente municipal.



5. PLANO DE APLICAÇÃO

Despesas Correntes	Custo total	Prazo para aplicação
Soma de Despesas Correntes R\$		
Despesas do Capital		
Instituto Água e Terra Dotação orçamentária: F6931 1854 123 6206 – Gestão Administrativa Natureza das despesas: 3390.39.50 – Médico – Hospital, Odontológico e laboratoriais. Fonte do Recurso: 500	Serviço de esterilização cirúrgica de cães e gatos - R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)	Mês dez, a partir da data de publicação do extrato em diário oficial
Contrapartida do Município Dotação orçamentária: 3.3.90.39.00.00 Elemento de Despesa: XXXXXXXX Fonte: XXXXX	Impressão de cartilhas de Protegendo os animais R\$ 1.250,00 (um mil e duzentos e cinquenta reais) – equivalente a 5% de acordo da tabela do IPARDES	Mês seis, a partir da data de publicação do extrato em diário oficial



**INSTITUTO
ÁGUA E TERRA**



**NÚCLEO DE
EDUCAÇÃO AMBIENTAL
IAT**



Contrapartida do Município Dotação orçamentária: 3.3.90.39.00.00 Elemento de Despesa: XXXXXXXX Fonte: XXXXX	Intensificação de vacinação Antirrábica R\$2.000,00 (dois mil reais) – equivalente a 5% de acordo da tabela do IPARDES	Mês seis, a partir da data de publicação do extrato em diário oficial
VALOR TOTAL		R\$ 68.250,00

Dessa forma, a presente aquisição não se configura como uma iniciativa isolada, mas como uma etapa executiva diretamente vinculada ao cumprimento das obrigações pactuadas, assegurando o alinhamento técnico, jurídico e operacional do Município às diretrizes estaduais e às políticas públicas de saúde única e bem-estar animal.

O Programa CastraPet Paraná tem como propósito central promover o controle populacional ético de cães e gatos, mediante a realização gratuita de procedimentos de castração cirúrgica, associados a campanhas educativas e ações de prevenção em saúde. Tal iniciativa visa à redução do número de animais em situação de rua, à diminuição da incidência de zoonoses, ao fortalecimento da saúde pública e à promoção do bem-estar animal, em consonância com os princípios da saúde única (One Health), que integra as dimensões animal, humana e ambiental. Trata-se de uma política pública de caráter socioambiental e educativo, amplamente reconhecida pela sua relevância social e sanitária, ao buscar o equilíbrio nas relações entre seres humanos e animais domésticos, mitigando impactos decorrentes do abandono, da superpopulação e da disseminação de doenças transmissíveis.

Contudo, o êxito e a sustentabilidade dos resultados do Programa não se restringem à execução das cirurgias de castração. A efetividade das ações depende, de igual modo, da formação de uma consciência coletiva voltada à guarda responsável, à vacinação periódica e ao cuidado contínuo com os animais. É nesse contexto que a aquisição das cartilhas educativas assume papel estratégico, conforme previsto no Plano de Trabalho do Convênio nº 043/2025, o qual destina recursos e define responsabilidades específicas para a produção e ampla distribuição de materiais informativos que reforcem a dimensão educativa e preventiva do CastraPet.

Essas cartilhas têm por objetivo informar, sensibilizar e educar a população sobre temas fundamentais, como o controle reprodutivo de cães e gatos, a importância da vacinação antirrábica, a prevenção de zoonoses, os cuidados básicos de higiene e alimentação, e as consequências legais e éticas do abandono e dos maus-tratos. Sua concepção seguirá padrões gráficos e editoriais de alta qualidade, linguagem acessível, abordagem inclusiva e recursos visuais atrativos, assegurando a compreensão por públicos de diferentes idades e níveis de escolaridade.

Paralelamente, a aquisição seringas e agulhas representa um componente indispensável para a execução das campanhas de vacinação animal, igualmente previstas no Plano de Trabalho do Convênio nº 043/2025 como parte integrante das ações de prevenção e controle de zoonoses. Esse insumo é essencial para a manutenção da segurança sanitária municipal e para que possa ser aplicado a vacina antirrábica nos animais, permitindo que o Município conduza imunizações de forma contínua, eficiente e segura, de acordo com as normas técnicas estabelecidas pelos órgãos de vigilância epidemiológica e medicina veterinária.

As seringas e agulhas são materiais de uso indispensável à aplicação segura das vacinas, garantindo a integridade física dos profissionais envolvidos e dos animais imunizados, conforme preveem os protocolos técnicos do Ministério da Saúde e do Conselho Federal de Medicina Veterinária. A aquisição da seringa e agulha viabiliza a execução das campanhas municipais de vacinação de cães e gatos, fortalecendo o controle epidemiológico, a vigilância sanitária e a proteção da população humana e animal.

Além do atendimento direto às metas operacionais, a execução desta aquisição reflete o comprometimento institucional do Município de Imbaú com as políticas estaduais e com a gestão responsável dos recursos públicos, observando os princípios da eficiência, economicidade e transparência na aplicação dos recursos provenientes do Convênio nº 043/2025. Ao assegurar o cumprimento integral do Plano de Trabalho, o Município

contribui para o alcance dos indicadores de desempenho e impacto social previstos, promovendo resultados efetivos e mensuráveis na área de saúde única, educação ambiental e proteção animal.

Em síntese, a presente aquisição mostra-se plenamente justificada, necessária e oportuna, por se integrar a um conjunto de ações oficiais e formalmente aprovadas no âmbito do Convênio nº 043/2025. Trata-se de uma iniciativa que une educação, prevenção e saúde pública, consolidando o compromisso do Município de Imbaú com o desenvolvimento sustentável, a proteção ambiental, o bem-estar animal e a promoção da saúde coletiva, em conformidade com as diretrizes do Governo do Estado do Paraná e com as políticas nacionais de vigilância em saúde e de proteção animal.

Assim, reforça-se o papel do poder público municipal como agente articulador de políticas públicas integradas, garantindo que cada ação do CastraPet se traduza em benefícios duradouros, éticos e socialmente transformadores para toda a comunidade imbauense.

3.1. Justificativa da Participação da Secretaria Municipal do Meio Ambiente

A presente aquisição tem por finalidade garantir o cumprimento da contrapartida municipal estabelecida no Convênio nº 043/2025, firmado entre o Município de Imbaú e o Governo do Estado do Paraná, no âmbito do Programa Estadual CastraPet Paraná. Tal programa visa à promoção do controle populacional ético de cães e gatos, aliado à educação ambiental e sanitária da população, por meio de ações integradas entre Estado e municípios.

Nesse contexto, a aquisição das cartilhas educativas do Programa CastraPet, juntamente com insumos médico-veterinários (seringas e agulhas), representa etapa indispensável para que o Município cumpra sua responsabilidade dentro do convênio, assegurando a execução efetiva das atividades de conscientização, imunização e promoção da saúde pública.

A condução deste processo pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Imbaú está plenamente amparada nas disposições da Lei Municipal nº 663, de 18 de março de 2021, que define as competências legais do órgão. Entre as atribuições descritas no artigo 13 da referida lei, destacam-se:

LEI Nº 663, DE 18 DE MARÇO DE 2021.

Art. 13. Compete a Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Imbaú:

I - administrar as unidades de conservação ambiental municipais;



II - administrar o viveiro municipal;

III - analisar e emitir pareceres em estudos prévios de impacto ambiental e analisar ambientalmente na emissão de alvarás;

IV - coordenar e executar programas de recuperação do passivo ambiental;

V - coordenar e implantar o sistema municipal de informações ambientais;

VI - cumprir a legislação ambiental, fiscalizar e licenciar atividades poluidoras;

VII - diagnosticar as áreas de risco ambiental;

VIII - estabelecer diretrizes ambientais complementares;

IX - estabelecer padrões de qualidade ambiental;

X - promover a realização de estudos ambientais;

XI - realizar o monitoramento ambiental das águas, atmosfera, solo, subsolo e área de entorno.

XII - A política de Educação Ambiental compartilhada com os demais órgãos públicos e a sociedade e instituições;

XIII - definir as diretrizes de avaliação de impacto ambiental respeitadas as normas técnicas e as Leis Federais e Estaduais e demais normas locais;

XIV - promover o licenciamento ambiental e sua revisão, seguindo as determinações das normas técnicas reconhecidas por leis federais e estaduais;

XV - opinar as normas técnicas para licenciamento ambiental;

XVI - administrar e gerenciar de forma compartilhada o Sistema Municipal de Cadastro, Informações e Monitoramento Ambiental;

XVII - instaurar processo administrativo ambiental e aplicar sanções administrativas previstas na legislação municipal, federal e estadual, pertinentes, assegurado o direito de ampla defesa e o contraditório;

XVIII - auxiliar na administração das unidades de conservação ambiental;

XXIX - promover a gestão de ações em parques, praças, áreas verdes, reflorestamento silvicultura, reservas naturais públicas e privadas;

XX - coordenar, controlar, implantar programas de recuperação de passivo ambiental, bem como aplicar sanções administrativas e criminais, em conjunto com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, quando se fizer necessário;

XXI - estabelecer padrões de qualidade de vida ambiental e controle;

XXII - realizar monitoramento ambiental dos recursos hídricos, atmosfera, solo e subsolo, biomas;

XXIII - controlar e fiscalizar as atividades agropecuárias e afins e produtos perigosos, quanto ao transporte e destinação final de resíduos, nos termos da legislação específica vigente;

XXIV - promover a gestão, controle e fiscalização ambiental das atividades produtivas vinculadas aos setores primário, secundário e terciário da economia;

XXVI - instruir quanto a orientações e viabilidade processos de instalação de energia elétrica e água e esgoto, regularização fundiária, consulta para construção, alvarás de localização e de construção, habite-se, autos de usucapião. **(Grifo nosso)**¹

O controle populacional de animais domésticos e a vacinação antirrábica são instrumentos que, além de promoverem a saúde pública, contribuem significativamente para a proteção ambiental e o equilíbrio ecológico urbano. Assim, a participação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente na presente licitação justifica-se não apenas por sua competência legal, mas também pela natureza transversal da ação, que envolve simultaneamente os eixos de educação, saúde e sustentabilidade ambiental.

¹ BRASIL. Lei ordinária nº 663, de 18 de março de 2021. Institui a Política Municipal de Meio Ambiente e cria o Fundo Municipal do Meio Ambiente – FUNDIM, e dá outras providências. Imbaú, PR, 18 mar. 2021. Art. 13. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a1/pr/i/imbau/lei-ordinaria/2021/67/663/lei-ordinaria-n-663-2021-sumula-institui-a-politica-municipal-de-meio-ambiente-e-cria-o-fundo-municipal-do-meio-ambiente-fundim-e-da-outras-providencias>. Acesso em: 22 de out. de 2025, às 16:23.

A educação ambiental, prevista na Lei Federal nº 9.795/1999, é reconhecida como ferramenta essencial para a transformação social e a consolidação de valores voltados à responsabilidade coletiva na proteção da vida. As cartilhas educativas do CastraPet cumprem exatamente esse papel, funcionando como instrumentos pedagógicos que incentivam práticas responsáveis de tutela de animais, prevenção de maus-tratos e preservação da saúde comunitária.

A iniciativa encontra ainda respaldo na Política Nacional do Meio Ambiente (Lei Federal nº 6.938/1981), que estabelece como princípios a racionalização do uso dos recursos naturais e a melhoria da qualidade de vida da população. No caso específico de Imbaú, a ação também se alinha às diretrizes do Plano Municipal de Educação Ambiental, que busca fortalecer a consciência ecológica e a participação social em prol de um município mais sustentável e solidário.

De forma complementar, a presente ação está em plena sintonia com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU), especialmente com o ODS 3 (Saúde e Bem-Estar), que visa assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos; o ODS 11 (Cidades e Comunidades Sustentáveis), que incentiva o desenvolvimento urbano equilibrado e ambientalmente responsável; o ODS 12 (Consumo e Produção Responsáveis), que orienta o uso consciente de recursos; e o ODS 15 (Vida Terrestre), que trata da proteção, recuperação e uso sustentável dos ecossistemas terrestres e da biodiversidade. Dessa forma, as ações integradas do Programa CastraPet e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente fortalecem a implementação local dos compromissos globais assumidos pelo Brasil, evidenciando a responsabilidade ambiental e social do Município de Imbaú.

Do ponto de vista técnico e operacional, a contratação se mostra necessária e vantajosa. A confecção das cartilhas demanda serviços gráficos especializados, com padrões adequados de impressão e acabamento que garantam legibilidade, durabilidade e fidelidade visual, aspectos que exigem a contratação de empresa com experiência comprovada. Da mesma forma, a aquisição de seringas e agulhas exige observância rigorosa a critérios de segurança, validade, conservação e transporte, o que reforça a necessidade de aquisição formal e controlada por meio de processo licitatório. A adoção desse procedimento garante transparência, otimização dos recursos públicos e conformidade com os princípios da economicidade e eficiência previstos no artigo 37 da Constituição Federal.

Portanto, a atuação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Imbaú neste processo licitatório é legítima, necessária e fundamentada em lei. A aquisição das cartilhas educativas e insumos médico-veterinários constitui ação concreta de gestão ambiental integrada, que une saúde pública, educação ambiental e bem-estar animal em uma mesma política pública.

Com isso, o Município reafirma seu compromisso com o desenvolvimento sustentável, a proteção da vida e o fortalecimento das relações harmônicas entre a população e o meio ambiente, consolidando-se como exemplo de responsabilidade administrativa e de aplicação eficiente dos recursos públicos em benefício coletivo.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

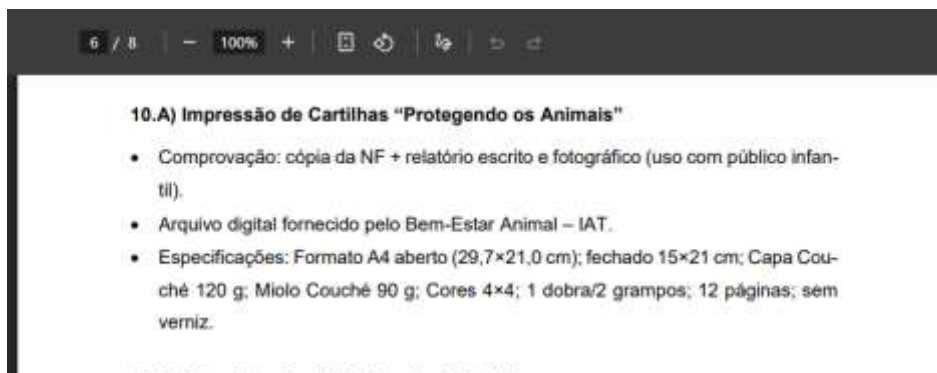
4.1. Requisito técnico

A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica comprovada para execução de serviços gráficos de médio e grande porte, abrangendo a produção, diagramação, impressão, acabamento e entrega de materiais impressos institucionais e educativos. A comprovação deverá ser apresentada mediante atestados de capacidade técnica fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que confirmem a experiência prévia da empresa em serviços equivalentes, em quantidade e complexidade compatíveis com o objeto desta contratação.

A comprovação técnica visa assegurar que a contratada disponha de estrutura produtiva adequada, incluindo equipamentos modernos de impressão digital ou offset, equipe qualificada (designers, revisores, operadores de máquinas gráficas) e capacidade logística para cumprimento dos prazos e padrões de qualidade exigidos. O atendimento a este requisito é essencial para garantir a confiabilidade, padronização e durabilidade do material educativo que será distribuído no âmbito do Programa Estadual CastraPet.

4.2. Requisito de qualidade do material

As cartilhas educativas deverão ser confeccionadas em conformidade com o arquivo digital fornecido pelo Setor de Bem-Estar Animal – IAT, observando os seguintes requisitos técnicos:

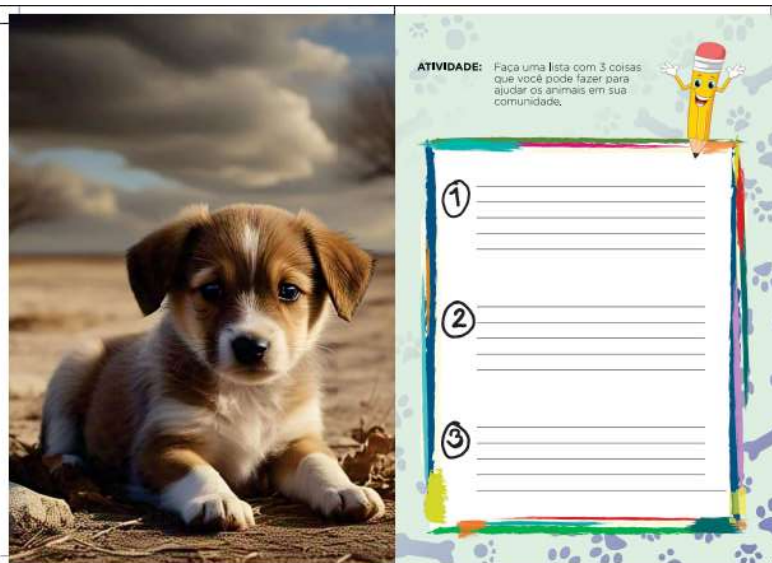
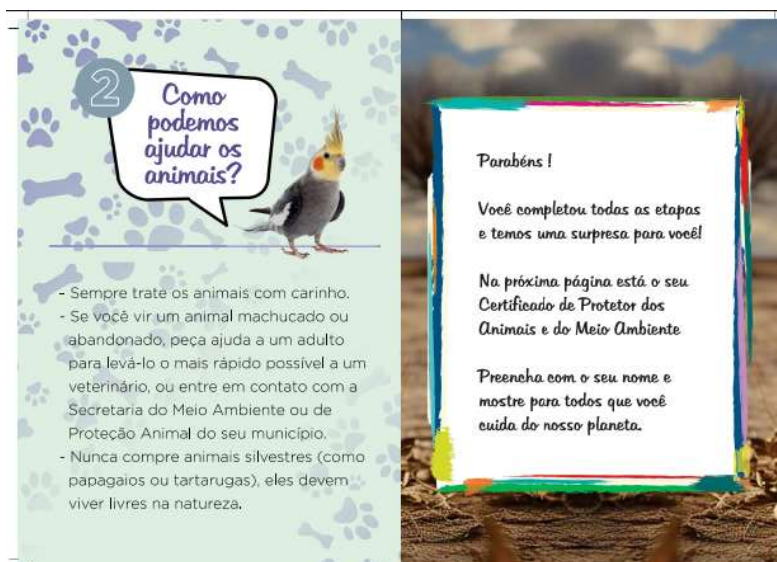


Especificações: Formato A4 aberto (29,7 × 21,0 cm) e 15 × 21 cm quando fechado; capa em papel Couché 120 g/m²; miolo em papel Couché 90 g/m²; impressão colorida (4x4) em alta resolução; 1 (uma) dobra com 2 (dois) grampos metálicos; total de 12 (doze) páginas; sem aplicação de verniz. O material deverá apresentar cortes e dobras precisos, fidelidade cromática e acabamento profissional, garantindo legibilidade, resistência física e qualidade visual compatível com campanhas institucionais.

A arte gráfica deverá seguir rigorosamente o padrão visual definido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Imbaú e pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável (SEDEST), contendo as logomarcas oficiais, cores institucionais e elementos padronizados conforme o manual de identidade visual do Programa CastraPet.







O que é posse responsável

3



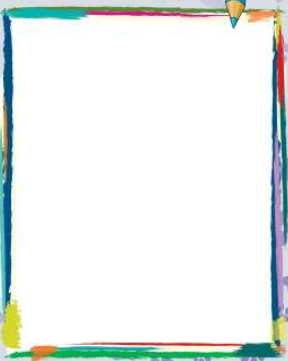
Ter um animal de estimação é uma grande responsabilidade!

Isso significa:

- Dar comida, água e um lugar seguro para ele viver.
- Levá-lo regularmente ao veterinário para manter as vacinas em dia e garantir que seu bichinho fique saudável.
- Nunca abandonar o animal.

ATIVIDADE: Escreva uma história ou faça um desenho sobre um animal que foi salvo por uma criança.

Compartilhe com seus amigos!

Desafio final

7



Proteger os animais é um ato de amor e respeito. Eles contam com a nossa ajuda para viverem felizes e saudáveis.

Lembre-se:
Juntos, podemos fazer a diferença!

ATIVIDADE: Faça uma lista de ações de cuidados com animais de estimação.




Porque os animais são importantes para o meio ambiente

4



Os animais ajudam a natureza a funcionar corretamente.

Por exemplo:

- As abelhas polinizam as flores, ajudando as plantas a crescer.
- Os besouros espalham sementes, criando novas árvores.
- Os beixes mantêm os rios e oceanos saudáveis.

ATIVIDADE: Faça um desenho ou escreva uma história sobre um animal que ajuda o meio ambiente.






4.3. Requisito de conteúdo

O conteúdo das cartilhas deverá abordar de forma clara, objetiva e educativa temas relacionados à guarda responsável de cães e gatos, controle populacional ético, prevenção de zoonoses, cuidados com a saúde e alimentação animal, vacinação, esterilização cirúrgica e impactos ambientais do abandono de animais.

O texto deverá utilizar linguagem acessível à população em geral, com ênfase na conscientização e na mudança de comportamento, podendo incluir ilustrações, infográficos, fotografias e exemplos práticos que tornem a leitura agradável e informativa. Antes da impressão definitiva, o conteúdo deverá ser submetido à aprovação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que poderá propor ajustes, revisões ou adequações, a fim de assegurar conformidade com as diretrizes do Programa CastraPet e com as políticas locais de educação ambiental.

Esse requisito visa assegurar que o material cumpra sua função pedagógica e social, contribuindo para o fortalecimento das ações municipais de conscientização e para a consolidação dos resultados obtidos pelo programa estadual.

4.4. Requisito de entrega e prazos

A entrega do material deverá ocorrer em até 7 (dias) dias corridos após a emissão da Nota de Empenho, podendo esse prazo ser ajustado mediante justificativa técnica e autorização formal da Secretaria contratante.

A entrega deverá ser realizada em local previamente indicado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em perfeitas condições de acondicionamento, empacotamento e transporte, acompanhada de nota fiscal, termo de entrega e amostra de conferência do material produzido.

A contratada deverá manter canal direto de comunicação com o setor responsável pela fiscalização contratual, permitindo a verificação de provas de impressão (provas digitais ou físicas) antes da tiragem final, de modo a evitar erros de conteúdo, cor, tamanho ou formatação.

O cumprimento rigoroso dos prazos e das condições de entrega é requisito essencial para garantir a execução oportuna das ações vinculadas ao Programa CastraPet, considerando o calendário estadual de atividades e as metas municipais de contrapartida.

4.5. Requisito de sustentabilidade

Em conformidade com os princípios da Política Nacional de Meio Ambiente (Lei nº 6.938/1981) e da Agenda 2030 da ONU, a produção das cartilhas deverá observar critérios de sustentabilidade ambiental. A contratada deverá priorizar o uso de papéis com certificação ambiental (como FSC ou PEFC), provenientes de manejo florestal sustentável, além de tintas ecológicas à base de água ou de baixo teor de compostos orgânicos voláteis.

O processo de impressão deverá adotar práticas que minimizem o desperdício de recursos e resíduos sólidos, bem como a destinação adequada de sobras de papel e insumos.

Esse requisito visa assegurar que a execução do contrato esteja alinhada ao compromisso da Administração Municipal com a responsabilidade socioambiental e a sustentabilidade,

promovendo a redução de impactos ecológicos e a valorização de práticas produtivas ambientalmente corretas.

4.6. Requisito de conformidade legal e documental

A empresa contratada deverá estar regularmente constituída e em situação cadastral ativa perante os órgãos competentes, apresentando documentação comprobatória de inscrição no CNPJ, inscrição municipal, certidões negativas de débitos fiscais, trabalhistas e previdenciários, bem como comprovante de regularidade junto ao FGTS.

Deverá atender integralmente às exigências da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e demais normativos correlatos, especialmente no que se refere à habilitação jurídica, qualificação técnica e regularidade econômico-fiscal.

A observância desses requisitos é fundamental para garantir a idoneidade e a legitimidade da empresa contratada, resguardando o interesse público e a segurança jurídica do processo licitatório.

4.7. Requisito de acompanhamento e fiscalização

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que designará servidor ou comissão técnica responsável por monitorar todas as etapas do processo — desde a conferência da arte e do conteúdo até a verificação da entrega e da qualidade do produto final.

O acompanhamento envolverá a aprovação prévia das provas gráficas, a conferência quantitativa e qualitativa do material impresso e a emissão de relatórios de fiscalização, atestando a conformidade do serviço com as especificações contratuais.

A contratada deverá manter transparência e cooperação com o ente público, disponibilizando amostras, informações técnicas e esclarecimentos sempre que solicitados. O não atendimento às especificações poderá implicar rejeição do material, glosa de valores ou aplicação das penalidades previstas em contrato, conforme legislação vigente.

Esse requisito garante que o processo de execução seja rigorosamente controlado, assegurando o uso eficiente dos recursos públicos e o alcance dos objetivos pedagógicos e institucionais do Programa CastraPet.

4.8. Requisito técnico das Seringas e Agulhas

A presente contratação requer que a empresa fornecedora possua plena capacidade técnica para a comercialização e distribuição de materiais médico-veterinários, devidamente registrada e autorizada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), conforme a natureza do produto.

4.9. Requisito de qualidade das seringas

As seringas deverão atender integralmente às normas técnicas aplicáveis da ABNT e às disposições sanitárias vigentes da ANVISA, devendo ser produzidas em material atóxico, apirogênico e transparente, com graduação legível, precisa e permanente, permitindo adequada visualização e mensuração do conteúdo. Deverão possuir capacidade mínima de 3 mL e bico compatível com a finalidade de utilização, do tipo Luer Lock ou Luer Slip, conforme especificação do item.

As embalagens deverão ser individuais, invioladas e devidamente identificadas, contendo, no mínimo, informações referentes ao lote, prazo de validade, fabricante e número de registro ou regularização junto à ANVISA, quando aplicável, garantindo a rastreabilidade e a segurança sanitária do produto. As seringas deverão ser estéreis, descartáveis e de uso único, apresentando funcionamento adequado, com êmbolo de deslizamento suave e uniforme, sem travamentos, vazamentos ou deformações, e resistência compatível com sua finalidade de utilização, especialmente para procedimentos de vacinação, proporcionando segurança, precisão e adequada manipulação durante o uso.

4.10. Requisitos das agulhas

As agulhas deverão atender integralmente às normas técnicas aplicáveis da ABNT e às disposições sanitárias vigentes da ANVISA, sendo fabricadas em material adequado para uso médico-hospitalar, com cânula em aço inoxidável, estéril, atóxica, apirogênica e de uso único. Deverão possuir dimensão de 25 x 7 mm, com bisel adequado e acabamento que proporcione inserção segura e eficiente, sem apresentar rebarbas, irregularidades, deformações ou qualquer outro defeito que possa comprometer sua utilização.

As agulhas deverão possuir conexão compatível com seringas de uso médico, apresentando encaixe firme e seguro, de modo a evitar desconexões ou vazamentos durante a utilização. Cada unidade deverá ser acondicionada em embalagem individual,

inviolada e devidamente identificada, contendo informações referentes ao lote, prazo de validade, fabricante e número de registro ou regularização junto à ANVISA, quando aplicável, garantindo a rastreabilidade e a segurança sanitária do produto.

4.11. Requisito de acondicionamento, transporte e entrega

As seringas e agulhas deverão ser entregues em embalagens secundárias resistentes, protegidas contra umidade, luz e danos físicos, assegurando a integridade do material. Todos os itens deverão ser entregues em até sete dias corridos após a emissão da Nota de Empenho, em local indicado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, acompanhados de nota fiscal, termo de entrega e laudo técnico ou documento equivalente emitido pelo fabricante, comprovando a conformidade do produto.

4.12. Requisito de sustentabilidade e descarte

A contratação deverá observar os princípios da sustentabilidade ambiental, especialmente quanto ao descarte correto de resíduos e embalagens de produtos médico-veterinários. O fornecedor deverá orientar o órgão contratante sobre as boas práticas de acondicionamento, utilização e destinação final de seringas e agulhas, em conformidade com as normas da Resolução CONAMA nº 358/2005 e da RDC nº 222/2018 da ANVISA.

As embalagens utilizadas deverão ser recicláveis ou de material ambientalmente adequado, e o fornecedor deverá assegurar que os resíduos gerados sejam tratados como rejeitos de saúde, com destino final licenciado, contribuindo assim para a mitigação dos impactos ambientais e para a segurança sanitária.

5. LEVANTAMENTO DO MERCADO

No presente contexto, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Imbaú realiza este levantamento de mercado com o objetivo de embasar tecnicamente a aquisição de cartilhas educativas, seringas e agulhas, todos itens essenciais para a execução local do Programa Estadual CastraPet, promovido pelo Governo do Estado do Paraná por meio da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável (SEDEST).

Estes itens integram a contrapartida obrigatória assumida pelo Município para participar do programa, cujo objetivo central é o controle populacional ético de cães e gatos, a prevenção de zoonoses e a promoção da guarda responsável e do bem-estar animal. As cartilhas educativas cumprem função pedagógica, orientando e sensibilizando a

comunidade sobre cuidados, castração ética, vacinação e guarda responsável dos animais. Já as seringas e agulhas são insumos indispensáveis para a execução prática das ações de imunização, garantindo a segurança sanitária, a proteção da população e a eficácia das campanhas preventivas.

A contrapartida municipal visa garantir que a participação no CastraPet não se limite apenas à castração de animais, mas que também envolva ações complementares de conscientização, prevenção e cuidado, consolidando um programa de saúde pública animal mais completo, contínuo e sustentável. Nesse sentido, o levantamento de mercado busca identificar valores de referência, fornecedores potenciais e condições de fornecimento para os dois tipos de itens — materiais gráficos e insumos médicos — assegurando qualidade, economicidade, legalidade e segurança nas aquisições públicas.

O estudo de mercado tem ainda o propósito de demonstrar que a aquisição direta e específica desses itens constitui a alternativa mais adequada, vantajosa e segura para o cumprimento das metas do Programa CastraPet, atendendo às exigências técnicas e legais, garantindo rastreabilidade, controle de qualidade e uso eficiente dos recursos públicos, conforme previsto na legislação vigente.

5.1. Alternativas analisadas

Durante o estudo preliminar, foram examinadas diversas possibilidades para atender às demandas do programa, considerando as especificidades de cada item da contrapartida: produção e aquisição de materiais gráficos e insumos médicos. As alternativas analisadas incluíram:

- Utilização da estrutura administrativa e de estoque próprios do Município;
- Obtenção por meio de doações, convênios ou parcerias com instituições locais;
- Aquisição direta junto a fornecedores especializados.

A seguir, apresenta-se uma análise detalhada de cada alternativa.

5.1.1. Utilização de recursos próprios da Administração

A possibilidade de utilizar recursos próprios da Administração para atender às demandas do Programa CastraPet foi cuidadosamente analisada, considerando que, em teoria, essa alternativa poderia trazer algumas vantagens iniciais. Entre esses pontos positivos, destacam-se a redução de custos diretos com fornecedores externos, maior controle

administrativo sobre os processos de produção e distribuição, e a possibilidade de aproveitamento de equipes e equipamentos já existentes no Município. Essa abordagem poderia, em princípio, permitir uma gestão mais próxima da execução, possibilitando ajustes internos conforme as necessidades das ações e um monitoramento contínuo das atividades.

No entanto, uma análise técnica detalhada demonstrou que essa alternativa apresenta sérias limitações que comprometem sua viabilidade. A produção de materiais gráficos em escala, como as cartilhas educativas do programa, exige equipamentos de impressão de alta resolução, acabamento profissional, fidelidade cromática e consistência na apresentação visual, padrões que não são atendidos pela estrutura disponível atualmente no Município. A ausência de equipamentos adequados e de equipe técnica especializada implica riscos de baixa qualidade do material, o que poderia comprometer a eficácia pedagógica das cartilhas e a imagem institucional do programa.

No caso das seringas e agulhas, a situação se mostra ainda mais crítica. Esses produtos demandam armazenamento em condições rigorosamente controladas, transporte especializado, monitoramento constante de validade, rastreabilidade completa e cumprimento de exigências legais estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). A tentativa de utilização de estoques internos poderia resultar em falhas de conservação, perda de insumos, desperdício de recursos e riscos à saúde pública.

Além disso, a execução interna exigiria a criação de novos procedimentos administrativos, contratação de pessoal especializado, adequação de espaços físicos e aquisição de equipamentos específicos, gerando custos adicionais que muitas vezes superam o benefício inicial da utilização de recursos próprios. A conjugação desses fatores indica que, embora haja vantagens pontuais, a alternativa não atende aos requisitos técnicos, legais e operacionais necessários, representando riscos sanitários, administrativos e legais significativos. Por essas razões, a utilização de recursos próprios da Administração foi descartada como solução viável para atender à contrapartida municipal do programa.

5.1.2. Parcerias ou convênios com instituições locais

Outra alternativa avaliada foi a aquisição dos materiais por meio de parcerias com universidades, clínicas veterinárias, organizações não governamentais ou outras instituições locais. Esta abordagem apresenta aspectos positivos, incluindo o fortalecimento da cooperação institucional, o engajamento da comunidade e a

possibilidade de envolvimento social, promovendo maior conscientização e participação da população nas ações de saúde e bem-estar animal. Do ponto de vista estratégico, parcerias locais poderiam gerar vínculos duradouros, troca de conhecimento técnico e experiências, bem como oportunidades de capacitação e educação continuada.

No entanto, ao aprofundar a análise, identificaram-se diversas limitações que tornam esta alternativa pouco viável para atender às exigências do Programa CastraPet. A produção de materiais gráficos por instituições locais, em geral, carece de infraestrutura adequada, equipamentos especializados, equipe técnica qualificada e padrões de acabamento profissional exigidos pelo programa, comprometendo a uniformidade e a qualidade final das cartilhas. Isso poderia afetar a eficácia do material educativo e sua aceitação junto à população, reduzindo o impacto das ações de conscientização.

Quanto aos insumos médicos, a aquisição e o manuseio fora do circuito comercial regulamentado apresentam sérios obstáculos. Esses produtos requerem habilitação sanitária específica, certificações de qualidade e rastreabilidade completa, exigências legais que dificilmente podem ser atendidas por instituições sem experiência comprovada na área. Qualquer falha nesse processo poderia gerar riscos à saúde animal e à saúde pública, além de implicações legais para o Município.

Adicionalmente, a formalização de convênios e parcerias demanda trâmites jurídicos complexos, elaboração de contratos detalhados, termos de cooperação e aprovação de órgãos de controle, o que pode prolongar significativamente os prazos de execução, tornando-os incompatíveis com o cronograma do programa estadual. Ainda que essa alternativa tenha mérito social e potencial de engajamento comunitário, ela não garante segurança, rastreabilidade, controle de qualidade ou cumprimento de prazos, elementos essenciais para a efetividade do Programa CastraPet.

Portanto, apesar de apresentar aspectos positivos em termos de cooperação e participação social, a alternativa de parcerias ou convênios com instituições locais revela-se operacionalmente limitada, juridicamente complexa e arriscada do ponto de vista técnico e sanitário, tornando-a pouco prática e inadequada para atender de forma segura e eficiente à contrapartida municipal.

5.1.3. Aquisição junto a fornecedores especializados

A alternativa mais viável, segura e eficiente para atender às demandas do Programa CastraPet é a aquisição direta junto a empresas especializadas, com experiência

comprovada no fornecimento de materiais gráficos e insumos médicos veterinários. Essa opção permite que o Município conte com profissionais capacitados, infraestrutura adequada e processos já regulamentados, garantindo que todos os itens da contrapartida sejam fornecidos dentro dos padrões de qualidade exigidos pelo programa.

No caso dos materiais gráficos, fornecedores especializados possuem equipamentos de impressão de alta tecnologia e equipe técnica qualificada, capazes de produzir cartilhas educativas com acabamento profissional, impressão em alta resolução e fidelidade cromática, atendendo integralmente aos padrões visuais e de conteúdo definidos pelo Programa CastraPet. A produção terceirizada assegura uniformidade, consistência e durabilidade dos materiais, evitando erros de impressão, falhas de acabamento ou inadequações que poderiam comprometer o impacto educativo das cartilhas. Além disso, a empresa fornecedora oferece prazo de entrega garantido, logística de distribuição e suporte técnico em caso de ajustes ou demandas adicionais, proporcionando maior previsibilidade e segurança operacional para o Município.

No caso das seringas e agulhas, os fornecedores qualificados fornecem produtos estéreis, certificados pela Anvisa, embalados individualmente e descartáveis, garantindo higiene, segurança e rastreabilidade total. O uso desses insumos permite que as campanhas de vacinação e procedimentos de castração sejam realizados de forma segura, protegendo tanto os profissionais de saúde animal quanto a população atendida, e evitando riscos de acidentes, contaminação ou problemas legais decorrentes do uso inadequado de insumos médicos.

A aquisição formal junto a fornecedores especializados assegura ainda rastreamento completo dos produtos, cumprimento rigoroso de prazos, controle de qualidade e transparência na aplicação dos recursos públicos. Além disso, garante que todos os procedimentos estejam em conformidade com os princípios de legalidade, eficiência, economicidade e publicidade, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, fortalecendo a governança, a fiscalização e a prestação de contas do Município.

Portanto, a aquisição de cartilhas educativas, seringas e agulhas de fornecedores especializados representa a opção mais vantajosa, segura e tecnicamente adequada, garantindo qualidade, conformidade legal, efetividade das ações e cumprimento integral da contrapartida municipal no Programa CastraPet. Essa alternativa minimiza riscos operacionais e sanitários, assegura a rastreabilidade de todos os produtos e proporciona maior confiabilidade nos resultados, além de permitir que o Município concentre seus esforços na execução das ações e no acompanhamento das campanhas.

5.2. Conclusão do Levantamento

Após a consolidação de todas as análises técnicas, operacionais, legais e administrativas referentes à aquisição das cartilhas educativas, seringas e agulhas necessária, constata-se que a solução mais completa, segura, estratégica e vantajosa para o Município de Imbaú é a realização da aquisição direta desses itens junto a fornecedores especializados.

O estudo de mercado demonstra que essa alternativa não apenas atende plenamente às exigências do Programa Estadual CastraPet, mas também fortalece a infraestrutura municipal, evita riscos sanitários, reduz burocracia futura e promove uma gestão pública mais eficiente e sustentável.

A adoção dessa solução traz ganhos objetivos e mensuráveis para a administração pública. No âmbito pedagógico, as cartilhas educativas produzidas por fornecedores especializados asseguram padrão de qualidade, fidelidade gráfica e impacto visual capazes de estimular a conscientização da população sobre temas essenciais como guarda responsável, vacinação, castração ética e prevenção de zoonoses. Esses materiais, ao serem distribuídos de forma organizada e estratégica, contribuem diretamente para o fortalecimento do vínculo entre o poder público e a comunidade, qualificando a comunicação institucional e ampliando o alcance das ações do programa.

No âmbito sanitário, a aquisição das seringas e agulhas por meio de fornecedores capacitados garante que cada insumo seja entregue dentro dos padrões legais e sanitários exigidos, preservando sua integridade, eficácia e rastreabilidade. Trata-se de um ponto central para a segurança da ação pública, visto que qualquer falha no armazenamento, validade ou esterilidade desses insumos pode comprometer a saúde animal, colocar em risco a saúde da população e gerar prejuízos irreparáveis ao programa.

Sob o ponto de vista jurídico-administrativo, a solução recomendada também se alinha plenamente aos princípios da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à busca pela proposta mais vantajosa, à eficiência, à economicidade, à transparência e à promoção de resultados comprováveis. O planejamento prévio, materializado neste levantamento de mercado, evidencia que o Município avaliou alternativas, identificou riscos, considerou restrições operacionais e optou pela estratégia que oferece maior segurança técnica e menor risco de prejuízo à política pública e ao erário.

Do ponto de vista estratégico, a adoção dessa solução fortalece a imagem institucional do Município, demonstra comprometimento com o bem-estar animal, com a saúde pública e com a responsabilidade sanitária, além de assegurar que as atividades do CastraPet sejam executadas de maneira organizada e completamente estruturada sempre que o Estado convocar o Município para novas etapas do programa. Ao garantir que todos os insumos serão adquiridos com qualidade e que o armazenamento será realizado com rigor técnico comprovado, o Município reduz incertezas, evita improvisações e consolida um padrão elevado de execução administrativa.

Assim, ao somar os benefícios operacionais, financeiros, legais, sanitários e estratégicos, conclui-se que a aquisição de cartilhas educativas, seringas e agulhas, constitui a solução mais vantajosa, completa e sustentável para o Município de Imbaú.

Essa decisão representa não apenas o cumprimento da contrapartida municipal no Programa CastraPet, mas também um avanço significativo na capacidade operacional da administração pública, resultando em maior segurança, qualidade das ações, otimização dos recursos públicos e fortalecimento das políticas municipais de saúde, educação ambiental e bem-estar animal.

Trata-se, portanto, de uma medida que traduz planejamento responsável, visão de longo prazo e compromisso efetivo com políticas públicas eficientes e de alto impacto social, garantindo que o Município esteja plenamente preparado para atender às demandas presentes e futuras do Programa CastraPet e de outras iniciativas que possam surgir no âmbito da saúde animal e da proteção da população.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para garantir o pleno atendimento das exigências do Programa Estadual CastraPet Paraná envolve um conjunto articulado de ações essenciais, formuladas a partir de planejamento técnico e observância aos princípios da Lei nº 14.133/2021. A atuação municipal não se restringe à simples compra de insumos, mas abrange a construção de uma estratégia integrada que assegure eficiência, segurança sanitária, cumprimento normativo e economicidade.

Nesse contexto, o Município de Imbaú necessita adquirir três elementos essenciais à execução das ações previstas no programa: cartilhas educativas padronizadas, seringas descartáveis e agulhas estéreis. Embora constituam itens distintos, os três são complementares entre si e necessários ao atendimento integral da demanda, contribuindo para que as ações sejam realizadas de forma segura, adequada, organizada e eficiente.

A confecção das cartilhas educativas é requisito indispensável para atender à contrapartida municipal na área de educação comunitária. Para garantir a qualidade da comunicação institucional, o material precisa ser produzido por empresa especializada, assegurando durabilidade, padronização visual, linguagem acessível e fidelidade ao conteúdo técnico do CastraPet. A disponibilização das cartilhas fortalece ações de guarda responsável, prevenção de zoonoses e conscientização ambiental, ampliando o impacto social do programa e estabelecendo ferramentas permanentes de educação pública.

No âmbito sanitário, a aquisição de seringas estéreis representa componente essencial para a adequada execução dos procedimentos previstos no CastraPet, especialmente para a administração dos imunobiológicos utilizados nas ações do programa. Esses produtos devem ser adquiridos de fornecedores devidamente regularizados, em conformidade com as normas sanitárias vigentes e as exigências da Anvisa, garantindo condições adequadas de segurança, rastreabilidade e utilização. A disponibilização de seringas apropriadas contribui para a redução dos riscos de contaminação, desperdício de insumos e falhas durante os procedimentos.

De forma complementar, a aquisição de agulhas estéreis e de uso único é igualmente necessária para a realização segura dos procedimentos de aplicação dos imunobiológicos. As agulhas deverão atender às especificações técnicas estabelecidas para o objeto, incluindo a dimensão de 25 x 7 mm, bem como às normas sanitárias aplicáveis, assegurando condições adequadas de utilização e minimizando riscos de contaminação, acidentes, desconexões ou falhas durante os procedimentos.

Em síntese, a solução proposta não visa apenas cumprir formalidades, mas sim estruturar definitivamente a capacidade do Município de executar com autonomia, qualidade e segurança as etapas do CastraPet. Ela combina educação pública, infraestrutura sanitária, responsabilidade administrativa e racionalidade técnica.

7. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	AQUISIÇÃO DE CARTILHAS EDUCATIVAS VINCULADAS AO PROGRAMA ESTADUAL CASTRAPET	110
2	SERINGA DESCARTAVEL DE 3 ML	236
3	AGULHA HIPODÉRMICA 25X07	236

8. ESTIMATIVA DE VALORES

Considerando o presente Estudo Técnico Preliminar (ETP), procedeu-se à elaboração de uma estimativa ampliada e detalhada de valores referentes à aquisição de cartilhas educativas, seringas e agulhas, itens indispensáveis ao cumprimento da contrapartida municipal prevista no Programa Estadual CastraPet, conforme obrigações estabelecidas no Convênio nº 043/2025. Essa estimativa preliminar não constitui compromisso financeiro definitivo, mas sim instrumento de planejamento indispensável ao adequado dimensionamento do objeto, subsidiando a Administração Municipal na fase interna da contratação e garantindo que as etapas subsequentes — notadamente a instrução processual e a elaboração do termo de referência — sejam pautadas em parâmetros sólidos, realistas e tecnicamente justificáveis.

A realização dessa análise prévia está em consonância com o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, ao determinar que toda contratação pública deve ser precedida de planejamento eficiente, avaliação de alternativas, justificativa de necessidade e análise de custo. Dessa forma, a estimativa apresentada neste ETP cumpre função estratégica ao orientar a previsão orçamentária, viabilizar o equilíbrio entre necessidade e disponibilidade financeira, promover maior clareza na concepção do objeto e estabelecer, desde o início, diretrizes de economicidade e racionalidade administrativa. Além disso, reforça o compromisso da Administração com a transparência, permitindo que os gestores atuem com segurança jurídica, controle de riscos e responsabilidade na aplicação dos recursos públicos.

No tocante às cartilhas educativas, estimou-se a aquisição de 110 unidades, elaboradas conforme especificações técnicas compatíveis com materiais pedagógicos destinados a campanhas de saúde e bem-estar animal. Prevê-se formato A4 aberto (29,7 × 21,0 cm) e fechado (15 × 21 cm), capa em papel Couché 120 g, miolo em Couché 90 g, impressão colorida em ambas as faces (4×4), acabamento com dobra e dois grampos, totalizando 12 páginas e sem aplicação de verniz.

Tais especificações foram definidas com base em padrões amplamente utilizados em materiais informativos de caráter institucional, capazes de assegurar boa legibilidade, durabilidade física, apresentação gráfica compatível com a identidade visual do CastraPet e custo-benefício adequado. Ainda que o material de referência utilizado para estimativa não seja idêntico ao produto final a ser licitado, há equivalência técnica em formato, estrutura editorial e características gráficas, permitindo projeção realista de valores e garantindo que as cartilhas cumpram sua finalidade de informar, orientar e conscientizar a população.

Essa abordagem técnica reforça a importância da etapa de estimativa de custos dentro do planejamento da contratação, pois possibilita ao Município antecipar necessidades, evitar imprecisões na futura disputa entre fornecedores, prevenir sobrepreço e fortalecer a integridade da despesa pública. Ao apresentar uma estimativa fundamentada, o ETP contribui para que a Administração avance para as demais etapas com maior segurança técnica, eficiência e conformidade, atendendo plenamente aos princípios da legalidade, economicidade, planejamento e transparência que regem a gestão pública.

C:\Users\francos\Downloads\7513050\8a88b97db15ca226e4db%20Termo%20de%20referencia%20CartaPet.pdf

15/7/20 100%

Termo de Referência CartaPet.pdf

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 O objeto deste Termo de Referência é a "Contratação de empresa especializada na prestação de serviços gráficos, para a produção e o fornecimento de cartilhas educativas vinculadas ao Programa Estadual CASTRAPET, em atendimento às necessidades do Município de General Carneiro - PR, conforme previsto no Convênio nº 178/2024 celebrado entre o Instituto Água e Terra - IAT e o Município, conforme as especificações técnicas estabelecidas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nesse instrumento.

2. DA ESPECIFICAÇÃO E VALOR

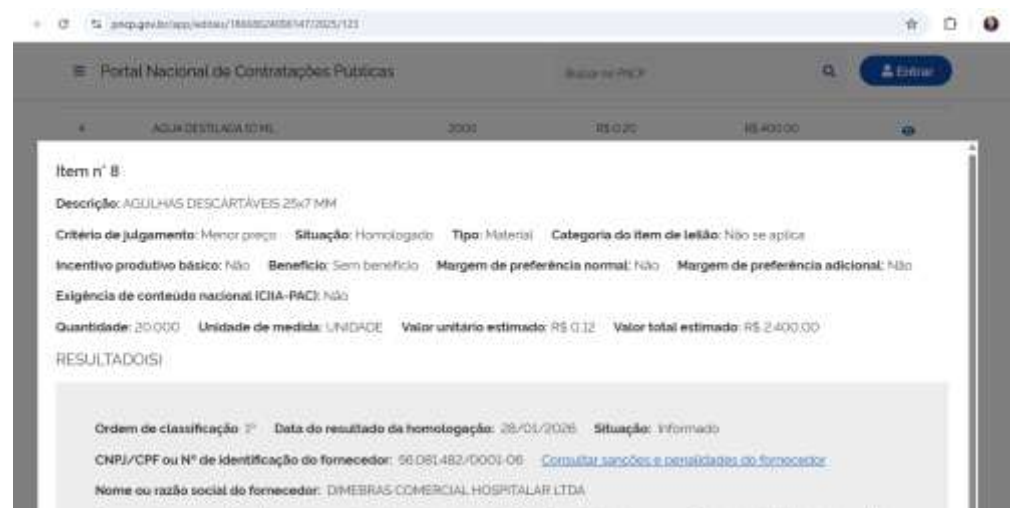
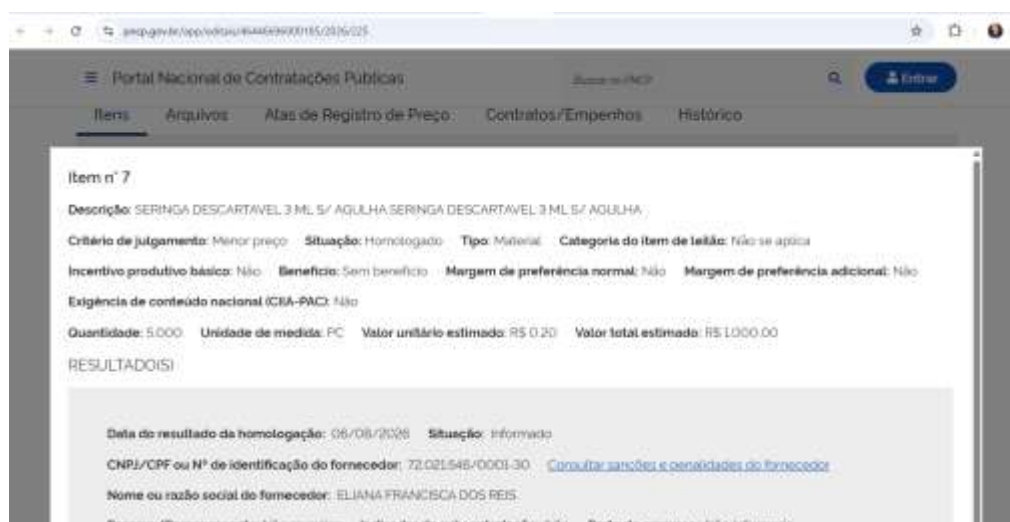
2.1 DOS PRODUTOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT	UNIT R\$	TOTAL R\$
01	Cartilha Educativa - Programa CASTRAPET	110	R\$ 11,50	R\$ 1.265,00
	Cartilha educativa impressa, composta por capa, contracapa e 12 páginas internas, totalizando 12 páginas, podendo ser impressas em frente e verso. Formato final de 21 cm x 18 cm (fechado); impressão em cores (duas cores) em papel de boa qualidade, com acabamento e grampeamento tipo grampo sãco. A arte será fornecida pelo contratante e o gráfico controlado será responsável apenas pela impressão e acabamento, conforme as especificações estabelecidas.			
Valor Total:			R\$ 1.150,99 (um mil cento e cinquenta reais)	

2.2.1 DO VALOR GLOBAL

Para fins de planejamento financeiro, considerou-se um valor unitário de R\$ 11,50 (ONZE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) por cartilha, aplicado a um quantitativo de 110 unidades, resultando em valor total estimado de R\$ 1.265,00 (UM MIL E DUZENTOS E SESENTA E CINCO REAIS). É importante destacar que essa estimativa possui caráter preliminar e referencial, podendo sofrer alterações em função de variações de preços de mercado, ajustes de fornecedores, custo de insumos gráficos, taxas de impressão e despesas logísticas associadas à execução do contrato.

A análise realizada considerou ainda que a aquisição seria realizada de forma integral, sem fracionamento, e que todas as cartilhas manteriam as especificações gerais descritas. Observou-se que a pesquisa de mercado e a conferência das características técnicas dos produtos oferecidos por diferentes fornecedores são medidas essenciais para garantir que a contratação seja economicamente vantajosa, ao mesmo tempo em que respeite os padrões de qualidade exigidos pelo município e pelo Programa CastraPet. Essa abordagem reforça a eficiência na aplicação dos recursos públicos, a transparência do processo e a adequação técnica do material à finalidade educativa.



Em relação aos insumos destinados à realização da vacinação antirrábica, procedeu-se, igualmente, à estimativa individualizada dos valores de cada item, considerando-se as especificações técnicas e os quantitativos definidos para atendimento da demanda da Administração. Para a composição desses parâmetros, foram realizadas consultas ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, utilizando-se como referência registros de contratações públicas contendo materiais de características compatíveis com aqueles necessários à execução da campanha de vacinação antirrábica.

Para o item correspondente à seringa descartável de 3 mL, foi identificado, mediante consulta ao PNCP, registro de contratação contendo valor unitário estimado de R\$ 0,20 (vinte centavos) por unidade. Considerando-se o quantitativo previsto de 236 unidades, o valor total estimado para este item, de forma individualizada, corresponde a R\$ 47,20 (quarenta e sete reais e vinte centavos). O parâmetro foi considerado adequado para fins de estimativa em razão da compatibilidade da descrição do material consultado com o insumo necessário para a administração das doses de vacina durante a campanha de vacinação antirrábica.

Para o item correspondente às agulhas descartáveis 25x7 mm, a consulta realizada no PNCP identificou valor unitário estimado de R\$ 0,12 (doze centavos) por unidade. Considerando-se, igualmente, o quantitativo de 236 unidades, o valor total estimado exclusivamente para este item corresponde a R\$ 28,32 (vinte e oito reais e trinta e dois centavos). A referência foi utilizada como parâmetro de planejamento em razão da compatibilidade entre as características do material identificado na contratação pública consultada e a especificação estabelecida para atender às necessidades da vacinação antirrábica.

Ressalta-se, contudo, que os valores obtidos no PNCP possuem caráter exclusivamente estimativo e referencial, destinando-se a subsidiar a fase de planejamento da contratação. Não representam, portanto, preço definitivo de aquisição, tampouco constituem garantia de que os materiais serão contratados pelos valores indicados. Os preços efetivamente praticados no momento da contratação poderão apresentar variações em razão de fatores relacionados às condições de mercado, ao período da contratação, às especificações dos produtos, às condições de fornecimento, à logística de entrega, aos quantitativos e às demais circunstâncias que possam influenciar a formação dos preços.

Nesse sentido, os dados extraídos do PNCP deverão ser compreendidos como elementos de referência para aferição da razoabilidade dos valores, sem prejuízo da complementação ou atualização da pesquisa de preços durante a instrução do processo, caso necessária. A Administração deverá, na etapa própria, confrontar os parâmetros obtidos com outras informações de mercado disponíveis, de modo a assegurar que a estimativa reflita, tanto quanto possível, os preços atualmente praticados para produtos com as características e condições de fornecimento requeridas.

A metodologia adotada busca, portanto, conferir maior segurança, transparência e racionalidade à estimativa de preços, evitando a definição de valores sem respaldo documental e proporcionando elementos concretos para a avaliação da economicidade da futura contratação. Além disso, a individualização dos valores permite que eventuais diferenças entre os preços dos itens sejam devidamente identificadas e analisadas, fortalecendo a consistência da fase de planejamento e contribuindo para a adequada aplicação dos recursos públicos destinados à campanha de vacinação antirrábica.

Dessa forma, o valor total preliminar da contratação, incluindo cartilhas, seringas e agulhas, é de R\$ 1.340,52 (um mil, trezentos e quarenta reais e cinquenta e dois centavos). Reforça-se que essa quantificação constitui apenas referência para o planejamento da licitação, e que os valores definitivos serão apurados mediante o processo formal de aquisição, podendo sofrer ajustes em função de cotações de mercado,



alterações na quantidade solicitada ou adequações técnicas durante a execução do contrato.

A tabela a seguir apresenta o detalhamento da estimativa de custos para fins de planejamento:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Cartilhas educativas vinculadas ao Programa Estadual CastraPet	110	R\$ 11,50	R\$ 1.265,00
2	Seringas descartáveis de 3ml	236	R\$ 0,20	R\$ 47,20
3	Agulha hipodérmica 25x07	236	R\$ 0,12	R\$ 28,32
			TOTAL ESTIMADO	R\$ 1.340,52

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação não será parcelada quanto à execução e entrega dos materiais, tendo em vista que o evento do Programa CastraPet ocorrerá em data única, concentrando toda a demanda em um único momento, o que exige o fornecimento integral, coordenado e simultâneo dos itens necessários à sua realização.

Assim, o parcelamento da execução contratual se mostra inviável técnica e administrativamente, pois poderia comprometer a logística, o armazenamento adequado dos insumos, a compatibilidade entre os materiais e a continuidade das ações programadas para o dia do evento de vacinação, prejudicando o atendimento da finalidade pública pretendida. Além disso, a aquisição coordenada garante maior eficiência na execução contratual, padronização dos materiais e melhor controle operacional durante a realização do mutirão de vacinação.

Contudo, o julgamento da licitação será realizado por item, nos termos do princípio do parcelamento previsto na Lei nº 14.133/2021, por se mostrar tecnicamente viável e economicamente vantajoso para a Administração Pública. Tal medida visa ampliar a competitividade do certame, possibilitando a participação de fornecedores especializados nos diferentes itens objeto da contratação, os quais possuem naturezas distintas, como insumos veterinários e materiais gráficos.

Dessa forma, cada item será adjudicado individualmente à empresa que apresentar a proposta mais vantajosa para a Administração, podendo haver mais de uma empresa vencedora ao final do procedimento licitatório. Entretanto, embora os itens sejam adjudicados separadamente, a entrega deverá ocorrer de forma coordenada e integrada, considerando que todos os materiais serão utilizados simultaneamente durante a execução do Programa CastraPet.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

A execução da presente aquisição visa alcançar um conjunto de resultados concretos, mensuráveis, permanentes e de alto impacto social, sanitário, educacional e estrutural para o Município de Imbaú, em consonância com as diretrizes estabelecidas no Plano de Trabalho do Convênio nº 043/2025, celebrado com o Governo do Estado do Paraná no âmbito do Programa Estadual CastraPet Paraná. Trata-se de um investimento que extrapola a mera aquisição de insumos, configurando-se como ação estruturante capaz de fortalecer a política municipal de saúde animal, de educação comunitária e de prevenção de zoonoses, além de aprimorar a capacidade administrativa e operacional do município.

Os resultados esperados com a produção e distribuição das cartilhas educativas abrangem não apenas a disseminação de informações essenciais sobre guarda responsável, castração, vacinação e cuidados básicos, mas também a consolidação de uma cultura de proteção animal e responsabilidade social no município. A médio e longo prazo, espera-se que a comunidade desenvolva maior sensibilidade quanto à importância do controle populacional, contribuindo para a redução do abandono, da superpopulação de animais e dos riscos associados à falta de manejo responsável.

No que se refere à aquisição das seringas e agulhas, os resultados pretendidos envolvem a ampliação da cobertura vacinal e a manutenção de campanhas contínuas de imunização animal em todas as regiões do município, inclusive áreas rurais, de difícil acesso ou de maior vulnerabilidade sanitária. A raiva, por ser uma zoonose de letalidade praticamente total, exige atenção permanente, e a única forma eficaz de prevenção é a vacinação periódica dos animais. Assim, a aquisição dos insumos necessários garante não apenas o atendimento imediato das demandas do programa, mas também a segurança epidemiológica do município, reduzindo o risco de transmissão entre animais e seres

humanos, fortalecendo os protocolos de biossegurança e reforçando o papel da vacinação como pilar das ações preventivas.

Do ponto de vista administrativo, a aquisição dos itens previstos também garante o atendimento integral da contrapartida municipal estabelecida pelo Convênio nº 043/2025. O cumprimento rigoroso das obrigações financeiras e operacionais demonstra o comprometimento do Município de Imbaú com a transparência, a economicidade e a governança pública responsável, valores fundamentais para fortalecer a parceria com o Estado e viabilizar futuras adesões a programas governamentais de mesma natureza.

Diante desse conjunto de fatores, os resultados pretendidos podem ser sintetizados como:

- A melhoria da eficácia das campanhas de vacinação, assegurando plena integridade e qualidade dos imunizantes utilizados;
- A ampliação da conscientização e da educação da população sobre guarda responsável, prevenção de doenças e bem-estar animal, por meio das cartilhas educativas;
- A redução dos riscos sanitários e da circulação de zoonoses, com destaque para o controle epidemiológico da raiva;
- A diminuição progressiva dos índices de abandono e superpopulação de animais domésticos;
- A integração das ações de saúde animal, saúde pública e educação ambiental, em consonância com o conceito de saúde única;
- O fortalecimento da capacidade administrativa, operacional e logística do município para execução de políticas públicas de médio e longo prazo;
- O cumprimento das obrigações pactuadas no convênio e a consolidação de práticas de gestão eficientes e responsáveis no uso de recursos públicos.

Assim, o conjunto das ações previstas proporcionará ao Município de Imbaú resultados duradouros, estruturantes e socialmente relevantes, assegurando avanços reais na proteção da saúde pública, na promoção da educação ambiental e no fortalecimento das políticas de bem-estar animal. Trata-se de um investimento que reflete compromisso institucional, responsabilidade sanitária e visão estratégica, contribuindo decisivamente para a construção de uma cidade mais consciente, segura, sustentável e comprometida com a qualidade de vida de sua população — humana e animal.

12. PROVIDENCIAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Antes da assinatura do contrato, a Administração designará formalmente um gestor e um fiscal de contrato, responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização da execução. Ambos terão a atribuição de monitorar a conformidade dos serviços prestados, registrar

ocorrências e atestar a regularidade das despesas, garantindo eficiência, economicidade e transparência na gestão contratual.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

A presente contratação, destinada à produção e distribuição de 110 cartilhas educativas, 236 seringas e 236 agulhas, envolve impactos ambientais diretos e indiretos que, embora de baixa magnitude, demandam análise detalhada e adoção consciente de medidas mitigadoras.

Ainda que o escopo geral do projeto não compreenda atividades de grande potencial poluidor, suas etapas de produção, transporte, uso de insumos, operação de equipamentos e descarte de resíduos comportam efeitos ambientais cumulativos que devem ser devidamente controlados, garantindo a sustentabilidade do processo e alinhando a execução ao caráter educativo e preventivo do Programa CastraPet.

O consumo de recursos naturais é um dos principais impactos associados à produção das cartilhas educativas. A utilização de papel, tintas, grampos, embalagens e demais materiais gráficos significa a retirada de matéria-prima de origem florestal, consumo de energia e de água durante todo o ciclo de produção.

Embora o volume de cartilhas seja limitado, a soma desses insumos com processos semelhantes em escala regional contribui para ampliação de demandas ambientais. Assim, recomenda-se priorizar fornecedores que utilizem papel certificado (como FSC ou PEFC), que comprovem manejo florestal sustentável, menor impacto de carbono e boas práticas de rastreabilidade. Da mesma forma, a adoção de tintas menos agressivas – como tintas à base de água ou de baixa emissão de compostos orgânicos voláteis – reduz potencial poluidor e riscos à saúde.

A geração de resíduos sólidos na produção gráfica também constitui impacto relevante. Durante corte, dobra, impressão e acabamento, há produção de aparas de papel, sobras de tinta, embalagens plásticas, caixas de papelão e demais insumos que, se descartados inadequadamente, podem gerar poluição do solo e da água. A mitigação desse impacto ocorre por meio de políticas de coleta seletiva, reciclagem de aparas, reaproveitamento de embalagens e destinação adequada de resíduos industriais. Sempre que possível, recomenda-se que os fornecedores utilizem embalagens retornáveis ou reutilizadas, reduzindo a necessidade de novos materiais e prolongando o ciclo de vida dos insumos.

Do ponto de vista do manejo dos resíduos, a utilização das seringas e agulhas implica geração de resíduos perfurocortantes classificados como infectantes (Grupo E da RDC ANVISA nº 222/2018). A mitigação desse impacto envolve a disponibilização de caixas

específicas para descarte, coleta por empresa habilitada e destinação final adequada em conformidade com o Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde. A destinação correta evita riscos sanitários, previne contaminações e cumpre protocolos ambientais.

Um impacto ambiental positivo e de grande valor agregado está no caráter educativo do projeto. As cartilhas abordam temas relacionados à guarda responsável, prevenção de zoonoses, respeito à fauna, redução de maus-tratos e práticas ambientalmente sustentáveis. Assim, mesmo que haja impactos associados à sua produção, o conteúdo disseminado contribui para transformar comportamentos e fortalecer a consciência ambiental da população. O efeito multiplicador da educação ambiental, nesse sentido, supera largamente os impactos pontuais das etapas produtivas, pois estimula mudanças de hábito duradouras.

Para assegurar que os impactos ambientais sejam minimizados e que os efeitos positivos sejam potencializados, recomenda-se:

- monitoramento contínuo de todas as etapas de execução;
- adoção de diretrizes de sustentabilidade pelos fornecedores;
- uso de insumos certificados e de baixo impacto;
- gestão adequada de resíduos em todas as fases;
- conscientização contínua por meio das ações educativas do programa.

Dessa forma, embora a contratação envolva impactos ambientais de pequena escala, todos eles podem ser reduzidos significativamente com planejamento adequado, adoção de boas práticas e compromisso com a sustentabilidade. Ao integrar ações de educação, saúde, bem-estar animal e gestão ambiental, o Município de Imbaú reafirma seu compromisso com políticas públicas responsáveis, eficientes e alinhadas aos princípios da prevenção, da sustentabilidade e do uso consciente de recursos naturais. A implementação dessas medidas garante que o projeto seja executado de forma ambientalmente correta, socialmente comprometida e tecnicamente qualificada, reforçando a excelência das ações vinculadas ao Programa CastraPet e consolidando a responsabilidade socioambiental do município.

MAPA DE RISCO

Risco	Consequência	Probabilidade	Impacto	Medidas de Mitigação
-------	--------------	---------------	---------	----------------------



Descumprimento contratual pelo fornecedor	Atraso no cumprimento da contrapartida do CastraPet, necessidade de ações legais, compromete a imagem do município	Média	Alta	Estabelecer cláusulas contratuais claras, exigir garantia de execução, acompanhamento rigoroso da entrega, fiscalização contínua e penalidades previstas em contrato
Problemas com regularidade fiscal ou jurídica do fornecedor	Impedimento de execução do contrato, atrasos, possíveis sanções legais e perda de recursos	Baixa	Alta	Exigir documentação comprobatória de habilitação jurídica e fiscal antes da contratação, análise prévia rigorosa, validação junto a órgãos competentes
Inadimplemento financeiro do município	Suspensão da produção ou entrega das cartilhas, descumprimento da contrapartida	Baixa	Alta	Planejamento orçamentário adequado, liberação antecipada de recursos, controle financeiro rigoroso e monitoramento do fluxo de pagamento
Fornecedor incapaz de atender às especificações técnicas	Produção de cartilhas fora do padrão, retrabalho, atrasos na entrega	Média	Alta	Seleção de fornecedores qualificados, verificação de portfólio, inspeção de qualidade contínua durante a produção
Defeito ou dano nas cartilhas durante produção	Necessidade de retrabalho, desperdício de recursos, atrasos na entrega	Baixa	Média	Monitoramento da produção, inspeção de qualidade, cláusulas de responsabilidade contratual, exigência de amostra antes da tiragem completa
Conteúdo inadequado ou pouco atrativo	Redução da eficácia das ações educativas e do impacto do CastraPet	Baixa	Média	Revisão do conteúdo por profissionais qualificados, teste piloto com público-alvo, adequação da linguagem e design gráfico
Falta de padronização do material	Confusão na distribuição, perda de credibilidade, impacto negativo no programa educativo	Baixa	Média	Padronização das especificações técnicas, controle de qualidade rigoroso, supervisão contínua



Atrasos na entrega das cartilhas	Entrega tardia, compromete campanhas educativas e ações do CastraPet	Média	Alta	Planejamento antecipado das rotas, consolidação de entregas, escolha de transportadoras confiáveis, monitoramento constante
Danos durante transporte	Cartilhas inutilizáveis, necessidade de retrabalho e reposição, aumento de custos	Baixa	Média	Uso de embalagens resistentes, conferência antes do envio, contratação de transportadora experiente, seguro de transporte
Falta de controle na distribuição	Perda de material, desorganização das campanhas educativas, ineficiência no cumprimento da contrapartida	Baixa	Média	Planejamento detalhado da distribuição, controle documental das entregas, acompanhamento pelo setor responsável
Superlotação ou armazenamento inadequado	Danos físicos ao material, redução da durabilidade, perda de exemplares	Baixa	Média	Planejamento de estoque, armazenamento em local seco e ventilado, supervisão periódica, inventário atualizado
Uso de insumos não sustentáveis	Impactos ambientais, não conformidade com normas ambientais, comprometimento da imagem do município	Baixa	Média	Exigir papel certificado, uso de tintas ecológicas, destinação correta de resíduos, fiscalização ambiental do fornecedor
Geração de resíduos sólidos	Poluição do solo e água, descarte inadequado, aumento do volume de lixo	Baixa	Média	Reaproveitamento de aparas, coleta seletiva, encaminhamento de resíduos para reciclagem, monitoramento do processo
Falha na divulgação ou entrega do material	Baixa adesão ao programa, desperdício de recursos, impacto reduzido do CastraPet	Baixa	Média	Planejamento de cronogramas de entrega, comunicação prévia com escolas e órgãos, registro formal das ações de distribuição
Falta de monitoramento e acompanhamento	Perda de controle sobre prazos, qualidade e impactos	Baixa	Alta	Estabelecimento de responsáveis por cada etapa, relatórios periódicos, auditoria interna, acompanhamento contínuo das entregas e da qualidade

Atraso na entrega	Prejuízo às campanhas e cronogramas de imunização	Média	Alta	Prazos rígidos, cláusulas contratuais e plano de contingência
Erros na impressão das cartilhas	Retrabalho, atrasos e custos adicionais	Baixa	Média	Provas gráficas, revisão técnica e fiscalização da impressão
Desabastecimento nacional	Impossibilidade de compra e atraso no programa	Baixa	Alta	Monitorar cenários nacionais, estoque mínimo e fornecedores alternativos
Seringa com lote irregular	Risco sanitário e inutilização de itens	Muito baixa	Alta	Exigir certificações, rastreabilidade e conferência de lote

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Após a realização dos estudos técnicos, análise da necessidade administrativa apresentada, avaliação da solução proposta e considerando os elementos constantes neste Estudo Técnico Preliminar, declara-se viável a aquisição de cartilhas educativas vinculadas ao Programa Estadual CastraPet, bem como de seringas e agulhas destinadas ao desenvolvimento adequado das ações de vacinação previstas no referido programa.

A presente contratação demonstra-se tecnicamente necessária e administrativamente adequada, tendo em vista que os materiais pretendidos possuem relação direta com a execução das políticas públicas de saúde animal desenvolvidas pelo Município, especialmente no atendimento das metas estabelecidas no Programa Estadual CastraPet e no cumprimento das obrigações assumidas por meio do Convênio nº 043/2025.

A aquisição das cartilhas educativas apresenta-se como medida essencial para o fortalecimento das ações de educação e conscientização da população, possibilitando a disseminação de informações relacionadas à guarda responsável, prevenção do abandono, cuidados básicos com os animais, importância da esterilização e demais orientações necessárias para a promoção do bem-estar animal. Além de atuarem como instrumento informativo, as cartilhas contribuem para ampliar o alcance das ações públicas, proporcionando maior participação e compreensão da comunidade quanto aos objetivos do programa.

No que se refere às seringas e agulhas, verifica-se que sua aquisição é indispensável para garantir a adequada operacionalização das atividades de vacinação relacionadas ao Programa CastraPet, assegurando condições apropriadas para o manejo dos imunobiológicos, a execução segura dos procedimentos veterinários e a manutenção da

qualidade das ações desenvolvidas. A disponibilidade desses insumos é fator determinante para evitar interrupções nos atendimentos e garantir que os serviços planejados sejam prestados de forma eficiente e contínua.

Importante destacar que a necessidade da presente contratação decorre de circunstância devidamente justificada no âmbito do planejamento administrativo. Os materiais foram inicialmente previstos para aquisição no exercício de 2025, em razão da implementação das ações vinculadas ao Programa Estadual CastraPet. Entretanto, o procedimento licitatório realizado à época restou deserto tanto para o item referente às cartilhas educativas quanto para o item referente às seringas e agulhas, impossibilitando a formalização da contratação dentro do cronograma inicialmente estabelecido.

Considerando que não havia previsão de prorrogação ou aditivo de prazo capaz de permitir a continuidade daquele procedimento, tornou-se necessária a adoção de novas providências administrativas, mediante a elaboração do presente Estudo Técnico Preliminar, com a finalidade de viabilizar a repetição do procedimento de contratação e garantir a obtenção dos materiais indispensáveis ao cumprimento das ações previstas no programa.

A ausência da contratação no Plano de Contratações Anuais (PCA) de 2026 não compromete a viabilidade da demanda, uma vez que sua origem está vinculada a uma necessidade administrativa identificada anteriormente e cuja execução foi prejudicada por evento superveniente relacionado ao insucesso do processo licitatório anterior. Dessa forma, a presente contratação representa uma adequação necessária da Administração diante de circunstância não concretizada no planejamento original, preservando a eficiência administrativa e garantindo a continuidade das políticas públicas.

Sob o aspecto técnico, a solução proposta mostra-se adequada por atender integralmente à necessidade identificada, proporcionando os recursos materiais necessários para a execução das ações educativas e operacionais do Programa Estadual CastraPet. Sob o aspecto econômico e administrativo, a contratação possibilita a correta aplicação dos recursos públicos destinados ao programa, evitando prejuízos decorrentes da impossibilidade de execução das atividades previstas e assegurando maior efetividade aos investimentos realizados pelo Município.

Dessa forma, considerando a relevância pública da iniciativa, a indispensabilidade dos materiais para execução das ações previstas, a necessidade de cumprimento das obrigações assumidas no Convênio nº 043/2025, bem como a necessidade de correção da situação decorrente da licitação deserta ocorrida anteriormente, conclui-se pela viabilidade



da contratação pretendida, estando a solução devidamente fundamentada quanto aos aspectos técnicos, operacionais, administrativos e de interesse público, podendo o procedimento prosseguir com a adoção das medidas necessárias para sua efetiva contratação.

15. ANEXOS

Não há anexos

RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ETP

Emily Schneider de Souza

Assessora do Diretor do Departamento de Obras



Dispensa Eletrônica Nº: 16/2026

ANEXO V

TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO DA BLL - BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL

Natureza do Licitante (Pessoa Física ou Jurídica)	
Razão Social:	
Ramo de Atividade:	
Endereço:	
Complemento:	Bairro:
Cidade:	UF:
CEP:	CNPJ:
Telefone Comercial:	Inscrição Estadual:
Representante Legal:	RG:
E-mail:	CPF:
Telefone Celular:	
Whatsapp:	
Resp. Financeiro:	
E-mail Financeiro:	Telefone:
E-mail para informativo de edital	
ME/EPP: () SIM () Não	

1. Por meio do presente Termo, o Licitante acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamento do Sistema de pregão Eletrônico da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil do qual declara ter pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem.

2. São responsabilidades do Licitante:

- Tomar conhecimento de, e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;
- Observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;
- Observar a legislação pertinente, bem como o disposto no Estatuto Social e nas demais normas e regulamentos expedidos pela BLL - Bolsa de Licitações do Brasil, dos quais declara ter pleno conhecimento;
- Designar pessoa responsável para operar o Sistema Eletrônico de Licitações, conforme Anexo III.I
- Pagar as taxas pela utilização do Sistema Eletrônico de Licitações.

3. O Licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de negociação implica o pagamento de taxas de utilização, conforme previsto no Anexo IV do Regulamento do Sistema Eletrônico de Licitações da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

4. O Licitante autoriza a BLL – Bolsa de Licitações do Brasil a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e



condições definidos no Anexo IV do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

5. O presente Termo é por prazo indeterminado podendo ser rescindido, a qualquer tempo, pelo Licitante, mediante comunicação expressa, sem prejuízo das responsabilidades assumidas durante o prazo de vigência ou decorrentes de negócios realizado e/ou em andamento.

O Licitante assume a responsabilidade de pagamento dos valores devidos até a data da última utilização do Sistema, e/ou até a conclusão dos negócios em andamento. Responsabilizando-se pelas informações prestadas neste Termo, notadamente as informações de cadastro, alterações contratuais e/ou de usuários do Sistema, devendo, ainda, informar a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil qualquer mudança ocorrida.

Local e data:

(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)

OBSERVAÇÃO: OBRIGATÓRIO RECONHECER FIRMA (EM CARTÓRIO) DAS ASSINATURAS E ANEXAR COPIA DO CONTRATO SOCIAL E ULTIMAS ALTERAÇÕES E/OU BREVE RELATO E/OU CONTRATO CONSOLIDADO (AUTENTICADAS).



Dispensa Eletrônica Nº: 16/2026

ANEXO VI

TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES DA BLL – BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL INDICAÇÃO DE USUÁRIO DO SISTEMA

Razão Social do Licitante:		
CNPJ/CPF:		
Operadores		
	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
	Whatsapp	
2	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
	Whatsapp	
3	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
	Whatsapp	

O Licitante reconhece que:

- i. A Senha e a Chave Eletrônica de identificação do usuário para acesso ao sistema são de uso exclusivo de seu titular, não cabendo à BLL - Bolsa de Licitações do Brasil nenhuma responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos decorrentes de seu uso indevido;
- ii. O cancelamento de Senha ou de Chave Eletrônica poderá ser feito pela BLL - Bolsa de Licitações do Brasil, mediante solicitação escrita de seu titular ou do Licitante;
- iii. A perda de Senha ou de Chave Eletrônica ou a quebra de seu sigilo deverá ser comunicada imediatamente à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil para o necessário bloqueio de acesso;
- iv. O Licitante será responsável por todas as propostas, lances de preços e transações efetuadas no sistema, por seu usuário, por sua conta e ordem, assumindo-os como firmes e verdadeiros; e o não pagamento das taxas ensejará a sua inclusão no cadastro de inadimplentes da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, no Serviço de Proteção de Crédito e no SERASA e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.

Local e data:

(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)



Dispensa Eletrônica Nº: 16/2026

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE IMBAÚ E
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, NOS
SEGUINTE TERMOS:**

CONTRATO Nº XX/XXXX

Ref. XXXX nº XX/XXXX

Por este instrumento de contrato administrativo, que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE IMBAÚ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.613.770/0001-72, com sede a Rua Francisco Siqueira Kortz nº 471, São Cristóvão, em Imbaú, Estado do Paraná, CEP: 84.250-000, neste ato representado pela Ilustre Prefeita Municipal Sra. **DAYANE SOVINSKI**, brasileira, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 7.981.982-x-SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 036.xxx.439-xx, domiciliada e residente na Rodovia do Café - BR376 (Marginal), Km 383, na Cidade de Imbaú/PR, doravante denominado simplesmente como CONTRATANTE e de outro lado;

CONTRATADO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Brasileiro(a), casado(a), portador(a) do CPF nº XXXXXXXXXXXX e do RG nº XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado a , XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, os quais têm justo e contratado o seguinte e que mutuamente aceitam e outorgam e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II).

1.1 O presente Contrato destina-se a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX. Nos seguintes termos:

Valor do Contrato: R\$ XXXXXXXXXXXX (xxxxxxxxxx)

Item	Código	Descrição	Unid	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/ Espec
X	X	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	X	X	R\$ XX	R\$ XXX	X

1.2 Integram este contrato o inteiro teor do Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos: Termo de Referência, Proposta Comercial e Declarações e Minuta de Contrato todos formalizados no xxxx nº xx/xxxx.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (Doze) meses - 1 (um) ano -contados da assinatura deste instrumento, de xx de xxxx de xxxx até xx de xxx de xxxx, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII).

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO.

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V).

5.1. O valor total da contratação é de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXX).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI).

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V).

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do presente contrato.



- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC - IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE **(art. 92, X, XI e XIV)**

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO **(art. 92, XIV, XVI e XVII)**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a

regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA– INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- IV. Multa:
- V. Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida.
- VI. Moratória de 10% (dez por cento), por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- VII. O atraso superior a 90 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL **(art. 92, XIX)**

11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.



11.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

15.001.18.542.0011.2084.3.3.90.39.63.02- 1000 – MATERIAL DE CONSUMO

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– FORO (art. 92, §1º)

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Telêmaco Borba/PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Imbaú, XX de XXXXX de XXXX.

DAYANE SOVINSKI
Prefeita Municipal

CONTRATADA

Gestor: _____
XXXXXXXXXXXXXX
Secretário Municipal de

Fiscal: _____
XXXXXXXXXXXXXX
Secretaria de

Testemunhas:

1 – _____

2- _____

DR. EMERSON RODRIGO R. MARTINS

OAB/PR 92.828

Procurador